



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

nº 1798 - ano IX

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Legislativo Pág. 1

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 3

Administração Pública Municipal Pág. 4

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões Pág. 9

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Portarias Pág. 10

>>Extratos Pág. 11

Licitações

>>Avisos Pág. 13

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Pautas Pág. 13

Poder Legislativo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO No: 03893/18

SUBCATEGORIA: Auditoria

ASSUNTO: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO

JURISDICIONADO: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.

RESPONSÁVEL: Maurão de Carvalho – CPF nº 220.095.402-63

ADVOGADOS: Sem advogados

RELATOR: JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

AUDITORIA DE REGULARIDADE. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 131/2009 - LEI DA TRANSPARÊNCIA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52/2017-TCE-RO. IRREGULARIDADES. CHAMAMENTO DOS RESPONSÁVEIS.

DM 0010/2019-GCJEPPM

1. Cuida-se de auditoria de regularidade instaurada no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que tem por objetivo analisar o cumprimento dos deveres de transparência dos atos praticados pela Administração Pública Estadual e Municipal, conforme disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 131/2009 (Lei da Transparência) que acrescentou dispositivos à Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na Lei Complementar Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Instrução Normativa nº 52/2017-TCE-RO, alterada pela Instrução Normativa nº 62/2018-TCE-RO e demais normas aplicáveis.

2. Em análise preliminar (ID 714025) a Unidade Técnica apresentou relatório com a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento (fls. 24/27):

5. CONCLUSÃO

Concluímos pelas irregularidades abaixo transcritas de responsabilidade dos titulares a seguir qualificados:

De responsabilidade de Maurão de Carvalho – CPF nº 220.095.402-63 – Presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia e Responsável pelo Portal da Transparência:

5.1. Descumprimento ao art. 8º, § 1º, I, da LAI c/c art. 8º, caput da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO por não disponibilizar seção específica com dados sobre: registro das competências e telefones das unidades (Item 4.1, subitem 4.1.1 deste Relatório Técnico e Item 2, subitens 2.1.1 e 2.1.4 da matriz de fiscalização). Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;

5.2. Descumprimento ao art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 48-A, II, da Lei Complementar Federal c/c art. 8º, § 1º, II, da Lei Federal n. 12.527/2011 e art. 11, II da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO, por não disponibilizar: informações entradas financeiras de valores a qualquer título (receitas de serviços, inscrições, remunerações sobre aplicações financeiras, etc.), indicando a nomenclatura, classificação, data da entrada e valor (Item 4.3.1 deste Relatório Técnico e



DOeTCE-RO

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE

Cons. PAULO CURTI NETO

CORREGEDOR

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br

Assinatura digital

Documento assinado eletronicamente,
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

Item 4, subitem 4.2 da Matriz de Fiscalização) Informação essencial, conforme art. 25, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;

5.3. Descumprimento ao art. 52, II, "a", da LRF c/c art. 10 da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO, por não disponibilizar: demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira. (Item 4.3, subitem 4.3.2 deste Relatório Técnico e Item 4, subitem 4.4 da Matriz de Fiscalização). Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;

5.4. Infringência aos arts. 5º, caput, e 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/1993 c/c, art. 12, II, "b", da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017 por não disponibilizar lista dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade (Item 4.4, subitem 4.4.1 deste Relatório Técnico e Item 5, subitem 5.9 da Matriz de Fiscalização); Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;

5.5. Descumprimento ao art. art. 48, caput, da LRF c/c art. 15 III e VI da IN nº. 52/2017/TCE-RO pela não divulgação dos atos de julgamento de contas anuais do exercício de 2016 e da LDO 2018. (Item 4.6.1 deste Relatório Técnico e Item 7, subitens 7.3 e 7.6 da Matriz de Fiscalização) Informação essencial, conforme art. 25, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;

5.6. Infringência ao art. 7º, V e VI, 8º, da LAI, por não apresentar: (Item 4.7, item 4.7.2 deste Relatório Técnico e Item 11, subitem 11.1 da matriz de fiscalização). Informação obrigatória, conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017/TCE-RO;

- Legislação relacionada a gastos dos parlamentares;

5.7. Infringência ao art. 30, I a III, § 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 18, § 2º, II, III e IV da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar: (Item 4.8, subitem 4.8.1 deste Relatório Técnico e Item 14, subitens 14.3, 14.4 e 14.5 da Matriz de Fiscalização). Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;

- Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;

- Rol de informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

- Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.

5.8. Descumprimento ao art. 42 e 45 da LAI c/c art. 19 da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar: norma regulamentando a aplicação da LAI no âmbito do ente fiscalizado (Item 4.9, subitem 4.9.1 deste Relatório Técnico e Item 15, subitem 15.1 da Matriz de Fiscalização). Informação Obrigatória conforme art. 3º,

§2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;

5.9. Descumprimento ao art. 63, § 1º, da Lei nº 13.146/15 c/c art. 20, §3º, VI da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar: símbolo identificador de acessibilidade em destaque (Item 4.11, subitem 4.11.1 deste Relatório Técnico e Item 20, subitem 20.1 da Matriz de Fiscalização). Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017TCE-RO;

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Verificou-se nesta análise preliminar, que o Portal de Transparência da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, alcançou um índice de 84,47%, o que é considerado ELEVADO, conforme a métrica da Matriz de Fiscalização, em anexo.

No entanto, foi constatada a ausência de informações essenciais (aquelas de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias, nos termos do § 4º do art. 25 da

Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO) e obrigatórias (aquelas de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação) quais sejam: (art. 8º, caput; art. 10, caput; art. 11, II; art. 12, II "b"; art. 15, III e VI; 18, § 2º, II, III e IV; art. 19; art. 20, §3º, VI da IN nº. 52/2017/TCE-RO e arts. 7º, V e VI, 8º da Lei 12.527/11).

- Seção específica com dados sobre: registro das competências e telefones das unidades;

- Informações sobre entradas financeiras de valores a qualquer título;

- Demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária;

- Lista de Credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade;

- Atos de julgamento de contas anuais do exercício de 2016;

- LDO para o exercício de 2018;

- Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;

- Rol de informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

- Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

- Legislação relacionada a gastos dos parlamentares;

- Norma regulamentadora acerca da aplicação da LAI no âmbito do ente fiscalizado;

- Símbolo identificador de acessibilidade em destaque.

Assim, propõe-se ao nobre relator:

6.1. Citar os responsáveis indicados na Conclusão deste relatório, para que em prazo não superior a 60 (sessenta) dias tragam suas alegações de defesas/justificativas/adequações a respeito do contido nos itens 5.1 a 5.9 do presente Relatório Técnico;

E ainda:

6.2. Recomendar aos responsáveis pela Assembleia Legislativa de Rondônia que disponibilizem no Portal de Transparência as seguintes informações:

- Identificação dos dirigentes das unidades;

- Planejamento estratégico;

- Versão consolidada dos atos normativos;

- Estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados, preenchidos e ociosos

- Informações acerca de propostas FORA DE TRAMITAÇÃO: autor, último relator, data de apresentação, ementa, assunto / indexação, histórico e motivo de não estar mais tramitando (aprovação ou arquivamento);

- Resultado das votações;

- Divulgação das votações nominais;
- Textos CITADOS nas matérias consultadas, como leis já existentes, pareceres técnicos, regulamentos, entre outros;
- Publicação online dos diários oficiais das atividades legislativas do órgão;
- Agenda do Plenário e das comissões;
- Telefone dos gabinetes dos parlamentares;
- Remissão expressa para a norma regulamentadora da LAI no Portal de Transparência;
- Seção para divulgação de informações solicitadas via SIC e e-SIC que possam ser de interesse coletivo ou geral;
- Carta de Serviços ao Usuário;
- Mecanismo de captação de opinião estimulada da população (pesquisas, enquetes);
- Informações sobre conselhos com participação de membros da sociedade civil;
- Mecanismo específico para a população contribuir com o processo legislativo;
- Mecanismo para a população se comunicar diretamente com os parlamentares;

6.3. Determinar à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia que justifique a necessidade de realização de cadastro para a obtenção de informações sobre verbas indenizatórias pagas aos parlamentares, tendo em vista que tais informações são de interesse público e devem estar em local de fácil acesso, conforme determina a Lei 12.527/11.

3. Eis o relatório.

4. Decido

5. Como visto, a Unidade Técnica, embora tenha constatado um índice de transparência de 84,47%, considerado elevado, evidenciou a presença de falhas no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em desatenção às normas dispostas na Lei Complementar Federal nº 131/2009 (Lei da Transparência), na Lei Complementar Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como na Instrução Normativa nº 52/2017-TCE-RO, com as alterações impostas pela Instrução Normativa nº 62/2017-TCE-RO.

6. Assim, necessário ouvir os responsáveis, pelo que, sem mais delongas, acolho a proposição técnica para o fim de:

I – Notificar o senhor Maurão de Carvalho, Presidente da Assembleia Legislativa, ou quem o substitua ou suceda na forma da lei, via ofício, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove perante este Tribunal de Contas a correção das irregularidades indicadas nos itens 5.1 a 5.9 do Relatório Técnico (ID 714025), facultando que, no mesmo prazo, apresentem os esclarecimentos que entenderem necessários, adequando seu sítio oficial às exigências das normas de transparência;

II – Dar ciência aos responsáveis que, em análise preliminar, o índice de transparência da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia foi calculado em 84,47%, o que é considerado elevado, porém, constatou-se a ausência de informações de caráter obrigatório e essencial, conforme demonstra a Matriz de Fiscalização que compõe o Relatório Técnico (ID 714025);

III – Decorrido o prazo indicado no item I, com ou sem apresentação de manifestação e/ou justificativas, junte-se a documentação aos autos e encaminhe-os à Secretaria Geral de Controle Externo, a fim de que profira competente manifestação;

IV – Ao Departamento da 2ª Câmara para cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2019.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
 Conselheiro Relator

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 2.240/17
 UNIDADE: Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO
 ASSUNTO: Fiscalização de Atos e Contratos
 RESPONSÁVEL: Marcelo Henrique de Lima Borges – Diretor Presidente da AGERO
 RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

DM 0020/2019-GPCPN

Trata-se de Fiscalização de Atos e Contratos, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o procedimento administrativo de licitação relativo à delegação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros.

No item I do Acórdão APL-TC 00480/18 restou consignada a seguinte determinação:

I – Determinar ao senhor Marcelo Henrique de Lima Borges, Diretor-Presidente da AGERO, ou a quem vier a sucedê-lo, que no prazo de até 240 dias, contados da notificação, comprove perante este Tribunal a celebração dos contratos de concessão do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros, sob pena de aplicação de multa, em patamar elevado, no caso de descumprimento injustificado do prazo estabelecido;

O Sr. Marcelo Henrique de Lima Borges – Diretor-Presidente da AGERO, pelo Ofício nº 039/GAB/AGERO/2019 (protocolo 489/19), expôs as ações que vem desenvolvendo no sentido de cumprir a determinação acima referida.

Informa perfazer quatro meses o tempo estimado para a atualização dos estudos que orientarão a elaboração do Termo de Referência da futura licitação da concessão.

Por considerar o lapso fixado por esta Corte para a regularização do serviço de transporte intermunicipal exíguo, com vencimento em 14 de agosto de 2019, solicita “a dilação deste prazo”.

As medidas descritas pelo requerente aparentam indicar denodo na busca do cumprimento da ordem desta Corte.

Depreende-se, outrossim, a considerável probabilidade do prazo assinado por este Tribunal se revelar insuficiente. Por outro lado, deve o requerente elaborar descrição pormenorizada de todas as ações que serão implementadas até o cumprimento da ordem, com os seus respectivos prazos, sem o que não será possível identificar com precisão a efetiva necessidade da prorrogação e o tempo adicional eventualmente exigido.

A ausência desse prévio planejamento de ações, com os prazos correspondentes, inviabiliza que se aprecie o pedido de prorrogação formulado, dada a inexistência de segurança sobre a efetiva necessidade da prorrogação e também em razão da impossibilidade de se estimar qual o prazo adicional necessário.

Posto isso, à míngua das informações acima mencionadas, é de se indeferir o pedido de prorrogação formulado.

Publique-se e dê-se ciência desta decisão, via ofício, ao Diretor-Presidente da AGERO.

Após a providência acima, devolva-se o processo à Secretaria-Geral de Controle Externo para acompanhar o cumprimento da determinação disposta no item I do Acórdão APL-TC 00480/18, nos termos do item VI do decisum de referência.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2019.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
CONSELHEIRO
Matrícula 450

Administração Pública Municipal

Município de Nova União

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 3140/2013 - TCE/RO

INTERESSADO: Natham Monte Raso Barbosa - CPF: 574.073.048-15

ASSUNTO: Aposentadorias Voluntárias

JURISDICIONADOS: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON e Instituto de Previdência do Município de Nova União – IPRENU.

NATUREZA: Registro de Concessão de Aposentadoria

RELATOR: Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva

DECISÃO N. 11/2019 - GCSEOS

EMENTA: Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição. Acumulação de proventos estadual e municipal. Aparente incompatibilidade de horários e utilização de tempo de contribuição concomitante. Irregularidade. Necessidade de saneamento. Determinação.

RELATÓRIO

1. Versam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais com base na última remuneração e com paridade, ao servidor Natham Monte Raso Barbosa, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional (40 horas), N-3, Matrícula nº 300002840, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia.

2. Consta dos autos que o servidor acumulava outro cargo público de professor no município de Nova União/RO e também se aposentou. Muito embora conste no ato aposentadoria por idade, o fundamento trouxe aposentadoria por invalidez permanente nos termos do art. 40, §1º, inciso I, c/c com o art. 6º-A da EC n. 41/03.

3. Este Relator proferiu a Decisão Preliminar n. 92/2017- GCSEOS a fim de sanear os autos, mas ainda remanesceu necessidade de esclarecimentos porque os responsáveis não enviaram a documentação capaz de ilidir as dúvidas surgidas, sobretudo por parte do instituto de previdência de Nova União que não encaminhou o processo administrativo de concessão de aposentadoria municipal do servidor ao Tribunal de Contas para análise da legalidade e registro.

4. Após análise da documentação, a unidade técnica concluiu pelo seguinte encaminhamento:

(...)

Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, que sejam reiteradas as determinações desta Corte aos órgãos responsáveis pelo controle de frequência do servidor, sob pena de cominação das penalidades cabíveis:

a) Secretaria Estadual de Educação – SEDUC:

a.1). Apresente as folhas de frequência do servidor Natham Monte Raso Barbosa, devidamente homologadas pelo chefe imediato, referentes ao período de 28.5.2003 a 27.2.2009, consignando também o horário de entrada e saída.

b) Secretaria Municipal de Educação de Nova União – SEMECET:

b.1). Apresente as folhas de frequência do servidor Natham Monte Raso Barbosa, devidamente homologadas pelo chefe imediato, referentes ao período de 28.5.2003 a 27.2.2009, consignando também o horário de entrada e saída;

b.2.). Encaminhe a documentação que concedeu aposentadoria ao servidor Natham Monte Raso Barbosa, no cargo de Professor, mediante a Portaria n. 029/IPRENU/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 1779, de 30.8.2016, via FISCAP, conforme determinações da Instrução Normativa n. 50/2017-TCE/RO.

5. O Ministério Público de Contas – MPC, por sua vez, convergiu com a unidade técnica, e indicou outras providências:

Isso posto, o Ministério Público de Contas com supedâneo nos princípios da ampla defesa e do contraditório, opina seja:

I - determinado ao Secretário Municipal de Educação de Nova União (SEMECET) que apresente documentação e esclarecimentos sobre a situação funcional do senhor Natham Monte Raso Barbosa, no período de 28.5.2003 a 15.2.2009, referente ao cargo de Professor, cadastro nº 948 (folha de frequência, portaria de cedência, laudo médico que tenha concedido afastamento do serviço etc.), de forma a ser verificar se havia compatibilidade com o cargo de Técnico Administrativo Educacional, no governo de Rondônia;

II - determinado ao Secretário Estado da Educação (SEDUC) que apresente documentação e esclarecimentos sobre a situação funcional do senhor Natham Monte Raso Barbosa, no período de 28.5.2003 a 15.2.2009, referente ao cargo de Técnico Administrativo Educacional, matrícula nº 300002840 (folha de frequência, portaria de cedência ou de concessão de licença, se houver), de forma a ser verificar se tinha compatibilidade com o cargo de Professor, no Município de Nova União;

III - notificado o senhor Natham Monte Raso Barbosa, para que exerça o direito constitucional do contraditório e a ampla defesa em razão:

1. duplicidade de períodos de tempos de contribuição em ambos os regimes próprios de previdência (IPERON e IPRENU), sem os quais não preenche os requisitos constitucionais, para obtenção de aposentadoria junto ao Governo de Rondônia, com fundamento no art. 3º, I, II e III, da EC 47/05, concedida em por meio do Decreto de 16.2.2009, publicado em 27.2.2009, o que enseja a negativa de registro do ato concessório;

2. nomeação para o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor de Comunicação das Secretarias Regionais, da Diretoria de Comunicação Social, da Casa Civil do Estado de Rondônia, que exige dedicação integral, quando ainda se encontrava em atividade no cargo de Professor no Município de Nova União-RO;

IV - notificado o atual Presidente do IPERON, o atual Superintendente de Gestão de Pessoas (SEGEP), o atual Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Nova União (IPRENU) acerca da utilização em duplicidade de períodos de tempos de contribuição por ambos os regimes próprios de previdência (IPERON e IPRENU), para concessão do presente benefício de aposentadoria e possível impropriedade na concessão da aposentadoria pelo Ente Municipal, para as providências administrativas cabíveis;

6. A unidade técnica e o MPC identificaram que o servidor se utilizou de tempo de contribuição concomitante para as aposentadorias estadual e municipal, conforme quadro abaixo:

Órgão	Períodos
Santa Lucia Cristais Ltda	5.2.1969 a 11.10.1972
Companhia Metropolitana Águas São Paulo	12.2.1973 a 22.3.1976
Governo do Estado de Rondônia	15.6.1984 a 12.5.1988 5.4.1989 a 30.4.1991 12.6.1995 a 19.8.1996 1.7.1999 a 31.12.1999

7. O MPC, por outro lado, apurou que o servidor, enquanto em atividade no cargo de professor do município de Nova União-RO e já aposentado pelo Estado de Rondônia, exerceu, a partir de 1.11.2013, Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor de Comunicação das Secretarias Regionais, que exige dedicação integral, da Diretoria de Comunicação Social, da Casa Civil do Estado de Rondônia, conforme a publicação do ato no Diário Oficial do Estado nº 2412, de 6.3.2014.

8. Observo ainda o descumprimento injustificado do item III.1 da Decisão Preliminar n. 92/2017- GCSEOS por parte do Superintendente do IPRENU, senhor Josué Tomaz de Castro, passível de sanção de multa, e necessidade de reiterar a determinação.

9. Assim, convirjo com a unidade técnica e MPC, dado que as informações são relevantes para o deslinde dos autos, de forma que determino a vinda dos documentos e/ou esclarecimentos dos fatos pela Secretaria de Educação do Estado, Secretaria Municipal de Educação de Nova União/RO, IPERON e IPRENU.

DISPOSITIVO

10. Em face do exposto, em consonância com a proposição do Corpo Técnico e do Ministério Público de Contas – MPC, reitero a Decisão Preliminar n. 92/2017-GCSEOS e determino:

I - Ao Secretário de Educação do Estado de Rondônia para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta Decisão:

I.1 – Apresente documentação e esclarecimentos sobre a situação funcional do senhor Natham Monte Raso Barbosa, no período de 28.5.2003 a 15.2.2009, referente ao cargo de Técnico Administrativo Educacional, matrícula nº 300002840 (folha de frequência – horário de entrada e saída, portaria de cedência e/ou nomeação para cargo em comissão (período de início e fim) ou de concessão de licença, se houver), de forma a ser verificado se tinha compatibilidade com o cargo de Professor, no Município de Nova União;

II – À atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta Decisão:

II.1 – Apresente razões de justificativas acerca da utilização em duplicidade de períodos de tempos de contribuição por ambos os regimes próprios de previdência (IPERON e IPRENU), para concessão do presente benefício de aposentadoria e possível impropriedade na concessão da aposentadoria pelo Ente Estadual;

II.2 – Notifique o senhor Natham Monte Raso Barbosa, para que exerça o direito constitucional do contraditório e a ampla defesa em razão de:

1. duplicidade de períodos de tempos de contribuição em ambos os regimes próprios de previdência (IPERON e IPRENU), nos órgãos Santa Lucia Cristais Ltda (período de 5.2.1969 a 11.10.1972), Companhia Metropolitana Águas São Paulo (período de 12.2.1973 a 22.3.1976) e Governo do Estado de Rondônia (período de 15.6.1984 a 12.5.1988, 5.4.1989 a 30.4.1991, 12.6.1995 a 19.8.1996 e 1.7.1999 a 31.12.1999), sem os quais não preenche os requisitos constitucionais, para obtenção de aposentadoria junto ao Governo de Rondônia, com fundamento no art. 3º, I, II e III, da EC 47/05, concedida em por meio do Decreto de 16.2.2009, publicado em 27.2.2009, o que enseja a negativa de registro do ato concessório;

2. nomeação para o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor de Comunicação das Secretarias Regionais, da Diretoria de Comunicação Social, da Casa Civil do Estado de Rondônia, que exige dedicação integral, quando ainda se encontrava em atividade no cargo de Professor no Município de Nova União-RO e aposentado pelo Estado de Rondônia, acumulando irregularmente 3 (três) bases remuneratórias;

III - Ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Nova União - IPRENU para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta Decisão:

III.1 – Encaminhe, caso não tenha feito, o procedimento administrativo que concedeu aposentadoria voluntária por idade ao servidor Natham Monte Raso Barbosa no cargo de Professor, objeto do Ato de Concessão (Portaria nº 029/IPRENU/2016), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 1779, de 30 de agosto de 2016, via FISCAP, para análise constitucional desta Corte de Contas e respectivo registro. Caso seja realmente aposentadoria por idade, já retifique o fundamento do ato para que corresponda essa espécie inativatória, uma vez que o fundamento trouxe como se fosse aposentadoria por invalidez permanente;

III.2 – Apresente razões de justificativas acerca da utilização em duplicidade de períodos de tempos de contribuição por ambos os regimes próprios de previdência (IPERON e IPRENU), para concessão do presente benefício de aposentadoria e possível impropriedade na concessão da aposentadoria pelo Ente Municipal;

III.3 – Notifique o senhor Natham Monte Raso Barbosa, para que exerça o direito constitucional do contraditório e a ampla defesa em razão de:

1. duplicidade de períodos de tempos de contribuição em ambos os regimes próprios de previdência (IPERON e IPRENU), nos órgãos Santa Lucia Cristais Ltda (período de 5.2.1969 a 11.10.1972), Companhia Metropolitana Águas São Paulo (período de 12.2.1973 a 22.3.1976) e Governo do Estado de Rondônia (período de 15.6.1984 a 12.5.1988, 5.4.1989 a 30.4.1991, 12.6.1995 a 19.8.1996 e 1.7.1999 a 31.12.1999), sem os quais não preenche os requisitos constitucionais, para obtenção de aposentadoria por idade (ou por invalidez) junto ao Município de Nova União, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, c/c com o art. 6º-A da EC n. 41/03, concedida em por meio da Portaria nº 029/IPRENU/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 1779, de 30 de agosto de 2016, o que enseja a negativa de registro do ato concessório;

2. nomeação para o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor de Comunicação das Secretarias Regionais, da Diretoria de Comunicação Social, da Casa Civil do Estado de Rondônia, que exige dedicação integral, quando ainda se encontrava em atividade no cargo de Professor no Município de Nova União-RO e aposentado pelo Estado de Rondônia, acumulando irregularmente 3 (três) bases remuneratórias;

IV - Ao atual Secretário (a) de Educação do Município de Nova União para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desta Decisão:

IV.1 – Apresente documentação e esclarecimentos sobre a situação funcional do senhor Natham Monte Raso Barbosa, no período de 28.5.2003 a 15.2.2009, referente ao cargo de Professor, cadastro nº 948 (folha de frequência – horário de entrada e saída, portaria de cedência, laudo médico que tenha concedido afastamento do serviço etc.), de forma a ser verificado se havia compatibilidade com o cargo de Técnico Administrativo Educacional, no governo de Rondônia;

V – Sobrestar os presentes autos neste Gabinete para acompanhamento desta decisão. Após voltem-me os autos conclusos.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2019.

(assinado eletronicamente)
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
Matrícula 478

Município de Pimenteiras do Oeste

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROTOCOLO Nº: 11420/18
UNIDADE: Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste
ASSUNTO: Notícia de possíveis irregularidades praticadas no contrato firmado com a empresa Pública Serviços Ltda para o fornecimento de assessoria técnica, treinamento e locação de tecnologia da informação e comunicação (TICs) e gestão tributária
RESPONSÁVEIS: João Miranda de Almeida – Prefeito no período de 1/1/ a 31/12/13(CPF nº 088.931.178-19)
Olvindo Luiz Donde - Prefeito (CPF nº 503.243.309-87)
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

DM-GPCN-TC 0018/2019

Na manifestação acostada ao ID nº 712184, o Corpo Técnico opinou nos seguintes termos:

“[...]”

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os presentes autos tratam de notícia publicada na imprensa do município de Vilhena sobre possíveis irregularidade em contrato firmado com a empresa com a empresa PÚBLICA SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 04.804.931/0001-01, visando o fornecimento de assessoria técnica, treinamento e locação de tecnologias da informação e comunicação (TICs) e gestão tributária ao Poder Executivo do Município de Pimenteiras do Oeste, exercícios de 2014 a 2018.

2. HISTÓRICO DA DOCUMENTAÇÃO

2. Em 15/10/2018, o jornal eletrônico Folha de Vilhena noticiou possível ocorrência de escândalo envolvendo a administração do Senhor Olvindo Luiz Donde, Prefeito Municipal, na contratação da empresa PÚBLICA SERVIÇOS LTDA – EPP, sediada no município de Ariquemes, principalmente em face de haver discrepância entre os valores praticados nos municípios de Colorado do Oeste e Cerejeiras, em face de aquela contratação superar em mais de 400% os valores pagos nestes municípios.

3. Considerando que o fato noticiado apresentava graves acusações ao mandatário municipal, ao ter conhecimento daquela notícia, o Secretário Regional de Controle Externo, por intermédio do Ofício nº 54, de 18.10.2018, solicitou ao Senhor Olvindo Luiz Donde, Prefeito Municipal, o envio de cópia integral do processo administrativo de contratação da mencionada empresa, entre outros documentos para subsidiar a manifestação técnica.

4. Em resposta ao referido expediente, o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Ofício nº 261/GAB/2018, 06/11/2018, enviou em mídia digital (CD-ROM), a cópia do Processo Administrativo nº. 534/2014, desencadeado para a mencionada contratação para análise do controle externo.

5. Eis aí um breve relato da tramitação dos documentos.

3. ANÁLISE TÉCNICA

6. Como se vê, trata a documentação de notícia publicada pela imprensa eletrônica do município de Vilhena dando conta de possível ocorrência de pagamentos por serviços e sistemas de informação de gestão pública injustificadamente superiores aos preços praticados por outros municípios desta mesma região, conforme trecho abaixo transcrito:

[...] Conforme informações, as negociações de uso de software, aumentou em mais de 400%, superando o valor dos contratos dos municípios de Colorado do Oeste e Cerejeiras, no Cone Sul do Estado.

O aumento exorbitante dos valores contratados naquela cidade “cheira a corrupção”. A título de exemplo, o município de Colorado do Oeste paga R\$ 6.600,00 por mês, enquanto a prefeitura de Pimenteiras que já pagava R\$ 13.600,00 mensal, hoje paga R\$ 42.500,00, ou seja, em 7 meses de contrato o município paga R\$ 297.500,00. [...]

7. Embora a imprensa tenha registrado enorme diferença entre os valores pagos por serviços e tecnologias da informação contratados por municípios vizinhos, não se pode, apenas a partir do exame da referida notícia, afirmar-se que de fato houve sobrepreço na contratação ora combatida, principalmente em face da ausência de elementos objetivos convincentes de que as contratações em comento são de fato semelhantes para que se possa fazer qualquer comparativo e juízo de valor neste sentido.

8. Neste sentido, a caracterização do sobrepreço não pode ser presumida para fins de responsabilidade pessoal do agente público. Aliás, esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) exposto no Acórdão nº 1.214/2009 – Plenário, carecendo-se assim esta documentação eletrônica de provas contundentes que confirmem as supostas irregularidades noticiadas.

9. Da mesma forma, em exame ao Processo Administrativo nº. 534/2014, não tem o Corpo Técnico condições de confirmar que a contratação superou os preços praticados no mercado, conforme aventado pela imprensa local.

10. Analisando o feito em sua integralidade, verifica-se que de fato foi pago a empresa contratada, durante os exercícios de 2014 a 2018, o montante de R\$ 870.787,81, porém, não existem elementos para confirmar as irregularidades publicadas pelo noticiário eletrônico.

11. Nesse sentido, observa-se em análise ao termo de referência do pregão eletrônico nº 018/2014/PMPO/RO/2014 (ID 702311) que foram contratados não apenas serviços de assessoria e assistência em TI, mas também um infinidade de sistemas para o controle da gestão pública municipal, tais como: sistema de contabilidade pública, pagamento, patrimônio, compras e materiais, licitações e contratos, gerenciamento fiscal para fins de atendimento a LRF, controle e elaboração de orçamento público, controle de tesouraria, atendimento eletrônico aos municípios (internet), fiscalização tributária, controle de arrecadação, controle de frotas, para produção de informações visando alimentar o programa SIGAP do TCE/RO e demais exigências de órgãos públicos federais, controle de protocolo e de processos e portal da transparência.

12. Em face da quantidade de sistemas e serviços ofertados, qualquer juízo sobre a ocorrência de valores pagos em desconformidade ao praticados no mercado regional ao menos requer o atributo da comparabilidade. Neste cenário, a notícia em questão não trouxe informações de que o ente público dispõe de outro sistema para realizar a gestão pública ou que os sistemas contratados por outros municípios são mais eficientes de modo que os pagamentos efetuados à contratada e tidos por superiores de fato teriam sido irregulares.

13. Estando a execução contratual vinculada ao que foi estabelecido no instrumento convocatório, todos aqueles sistemas deveriam ser fornecidos ao ente contratante mas, em tese, não tem a equipe técnica condições de afirmar a ocorrência também de superfaturamento na referida contratação, pois isso tudo requer um trabalho minucioso em todos os municípios envolvidos a partir do detalhamento dos sistemas, suas especificidades, períodos e valores pagos. Tal fiscalização requer sobretudo planejamento e deslocamento ao ente fiscalizado para confirmar se as tecnologias da informação estão ou foram disponibilizadas em sua integralidade, impondo determinadas limitações à execução deste trabalho.

14. Ainda pode a auditoria/inspeção ao final dos trabalhos concluir que os sistemas fornecidos aos municípios não podem ser comparados devido as suas próprias especificidades e, faltando atributos qualitativos de comparabilidade entres os sistemas, não teria a equipe técnica condições de reunir evidências suficientes para impugnar com a exatidão e profundidade pagamentos efetuados, podendo assim todo o trabalho realizado in loco não ser profícuo aos fins a que se destina a fiscalização que seria desencadeada, não existindo por consequência o interesse de agir do controle externo.

15. Essa perspectiva torna-se mais evidente quando se percebe que os relatórios juntados ao processo dão conta de que algum serviço de assessoria/assistência técnica a empresa prestou junto às unidades administrativas e servidores do ente fiscalizado, não havendo desse modo indícios de que a integralidade dos pagamentos realizados podem ser considerados irregulares.

16. No mesmo sentido, em relação aos sistemas contratados visando a remessa de relatórios a este Tribunal, verifica-se que as informações estão sendo disponibilizadas, haja vista que os balancetes mensais, relatórios fiscais, anexos, balanços públicos e demais relatórios contábeis que integram a Prestação de Contas estão sendo gerados pelos respectivos sistemas e apresentados para apreciação desta Corte de Contas.

17. Além disso, em consulta ao site <http://www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br>, constata-se que as informações referentes aos contratos, empenhos, atos de pessoal e demais informações do ente jurisdicionado, estão sendo disponibilizadas no seu Portal da Transparência, dando conta que o município tem empresa que fornece o respectivo sistema de informação.

18. Registre-se ainda que, nem no processo de contratação analisado, nem nos relatórios do órgão de controle interno enviados a esta Corte de Contas, existe qualquer notícia de uma execução contratual defeituosa e muito menos de que houve ou há descontinuidade na prestação dos serviços e fornecimento de sistemas por parte da empresa contratada, não podendo assim afirmar que existe as irregularidades gravíssimas que foram levado ao conhecimento do público pela imprensa local.

19. Vale ressaltar que, apenas em exame aos documentos de liquidação da despesa juntados ao Processo Administrativo nº. 534/2014, não é possível aferir se de fato todos os produtos de informática e serviços licitados foram e/ou estão sendo disponibilizados ao ente público fiscalizado e, diante da falta de produção de evidências de dano aos cofres da municipalidade, a única alternativa é obstar o prosseguimento do feito no âmbito desta Corte de Contas, em observância aos princípios da racionalidade administrativa e efetividade das ações do controle externo.

20. Finalizando, embora a notícia da imprensa não mencione falhas na licitação, em análise a ata de julgamento das propostas (p. 322 do ID 702315), constata-se que compareceram à sessão pública do pregão eletrônico apenas duas empresas interessadas, não havendo ampla competitividade ao certame deflagrado.

21. Desta forma, é incumbência da administração local, por intermédio do agente responsável pelo respectivo setor competente de licitações, identificar possíveis cláusulas que podem ter afastado outras possíveis empresas interessadas, especialmente quanto à exigência de atestados de capacidade técnica fornecidos exclusivamente por agentes de outros entes públicos e a habilitação que deve ser posterior ao julgamento das propostas, precedendo com a inversão de fases que é peculiar a esta modalidade licitatória.

22. Ademais, examinando os documentos juntados ao processo nº 534/2014, nota-se também que a administração não comprovou, por meio de pesquisas a sistemas e preços praticados no mercado, a vantagem econômica aos cofres do município de Pimenteiras do Oeste nas sucessivas prorrogações contratuais que foram efetivadas até o exercício de 2018.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) caminha no sentido de que essas pesquisas são indispensáveis para justificar as prorrogações contratuais, conforme exposto a seguir:

Relatório:

3.6. Análise - O inciso II do art. 57 da LLC diz que a duração dos contratos contínuos de prestação de serviços é limitada a sessenta meses, permitindo o § 4º do mesmo artigo que, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, este prazo seja prorrogado por até doze meses. (grifo nosso)

3.6.1. Basicamente, a justificativa utilizada pelo gestor é com relação à necessidade da manutenção dos serviços. Contudo, nada indica que outra empresa não poderia ofertar preço menor, ou mesmo que a empresa contratada não pudesse diminuir o valor praticado com receio de perder o contrato, mediante processo licitatório.

24. Não basta então apenas justificar a necessidade da contratação, isso porque com o passar dos anos novas empresas e ferramentas de tecnologias da informação são criadas e desenvolvidas, podendo assim surgir outras empresas interessadas, fazendo com que possivelmente os custos envolvidos em contratações dessa natureza venham até mesmo serem reduzidos. Neste contexto, a comprovação da viabilidade econômica torna-se muito importante, notadamente quando se prorroga reiteradas vezes os prazos e a execução dos contratos em vigência. Assim, se a realização de novo certame for inconveniente e inoportuno, cabe pelo menos a administração comprovar a adequabilidade dos futuros valores a serem aditivados.

4. CONCLUSÃO

25. Face e exposto, em análise preliminar, tendo por base todo acervo documental examinado, verifica-se que não há interesse de agir por parte dessa Corte de Contas e, portanto, entende o Corpo Instrutivo que a presente documentação pode ser arquivada na forma do Regimento Interno e nas demais normas atinentes ao Controle Externo, em face da ausência da confirmação das notícias ventiladas pela imprensa eletrônica do município de Vilhena sobre possíveis pagamentos irregulares por serviços e tecnologias da informação e comunicação contratados/adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste durante o período de 2014 a 2018.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

26. Ante todo o exposto, propõe-se ao Exmo. Relator o seguinte:

5.1. Determinar ao Senhor OLVINDO LUIZ DONDE, atual Prefeito Municipal do município de Pimenteiras do Oeste ou quem venha substituí-lo no cargo, com fundamento no Inciso II do Art. 62 da Resolução Administrativa nº. 05/96-TCER (Regimento Interno), que por intermédio do setor competente implemente as seguintes medidas:

a) caso seja imprescindível a continuidade administrativa, no prazo de 90 (noventa) dias deflagre licitação visando contratar serviços de assessoria e locação de sistemas de informação de gestão pública, dando ampla publicidade ao certame, cuja fase preparatória deve contemplar adequado planejamento por meio de pesquisas a sistemas contratados por outros entes públicos, realizando, inclusive, comparativos das ferramentas tecnológicas a que se pretende contratar e os respectivos valores a serem pagos, tanto pelos sistemas, como pela assessoria e treinamento a serem prestadas, contratando ao final a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da competitividade, eficiência, eficácia e economicidade;

b) confirmando ser inconveniente e inoportuno a realização de nova licitação, deve a administração comprovar a adequabilidade dos valores pagos em futuros aditivos contratuais, apenas até o limite do prazo legalmente previsto, e vencido o prazo que realize o certame nos moldes da determinação precedente.

27. Face ao exposto, submete-se a presente manifestação técnica ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator das Contas em epígrafe, para sua superior apreciação e providências que julgar adequadas.

É o relatório.

Sem maiores digressões, por força da consistência dos argumentos consignados na peça técnica, forçoso acompanhar o posicionamento instrutivo.

De fato, a ausência de elementos probatórios suficientes para aferir a existência de dano ao erário e o custo operacional, necessário à ação de controle, a fim de apurar eventual falha formal na prorrogação do contrato, facilmente suplantaria possível benefício em prol do interesse público, o que impõe o arquivamento da presente documentação, com respaldo nos princípios da racionalidade administrativa e seletividade nas ações de controle (Resolução n. 210/2016/TCE-RO, art. 4º, §4º).

Nesse sentido versa a jurisprudência maciça desta Corte de Contas (vide Acórdão APL-TC 00447/15 e Acórdão APL-TC 00118/17).

Não obstante o acolhimento da proposta de arquivamento, é mister que se determine ao atual gestor do Município de Pimenteiras do Oeste que adote providências para que a duração dos contratos seja limitada a 48 (quarenta e oito) meses, no caso da utilização de programas de informática, e a 60 (sessenta) meses para a contratação de serviços contínuos e que somente admita a prorrogação contratual quando comprovadamente presentes os requisitos para o exercício dessa faculdade, isto é, se comprovada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, em conformidade com o disposto no art. 57, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93.

Em face do exposto, diante da inviabilidade da ação de controle externo, sob o prisma da seletividade, DECIDO:

I – Arquivar a presente documentação, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução n. 210/2016/TCE-RO;

II – Determinar ao atual gestor do Município de Pimenteiras do Oeste que adote providências para que a duração dos contratos seja limitada a 48 (quarenta e oito) meses, no caso da utilização de programas de informática, e a 60 (sessenta) meses para a contratação de serviços contínuos e que somente admita a prorrogação contratual quando comprovadamente essa alternativa seja a mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o disposto no art. 57, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93

III – Publicar esta decisão no Diário Oficial no Diário Oficial Eletrônico do TCE/RO; e

IV – Dar ciência desta Decisão, via Ofício, ao atual Prefeito do Município de Pimenteiras do Oeste e ao Ministério Público de Contas.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2019.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
CONSELHEIRO
Matrícula 450

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N: 04262/17 (PACED)
02924/09 (processo originário)
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Corumbiara
INTERESSADO: José Alves da Silva
ASSUNTO: Inspeção especial
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0048/2019-GP

MULTA. PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. DEMAIS PROVIDÊNCIAS. Comprovado nos autos o pagamento de obrigação oriunda de multa cominada por esta Corte, impõe-se dar quitação, com a consequente baixa de responsabilidade em nome do responsável. Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para acompanhamento das demais imputações.

1. Os presentes autos consistem em procedimento de cumprimento de execução de decisão – PACED, oriundo de julgamento proferido por esta Corte de Contas no processo originário n. 02924/09, referente a Tomada de Contas Especial decorrente de Auditoria de Gestão e de Monitoramento, referente ao primeiro semestre de 2009, realizado no município de Corumbiara, convertidos por meio da Decisão n. 140/2013 – 1ª Câmara, que imputou débito e cominou multa aos responsáveis.

2. Os autos vieram conclusos para deliberação quanto à Informação n. 0049/2019-DEAD, que relata ter aportado naquele departamento o Ofício n. 062/2018/PGE/PGETC (ID 714304), a Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia junto ao Tribunal de Contas informou que o senhor José Alves da Silva realizou o pagamento integral da CDA n. 20160200004068, referente à multa cominada no item III do Acórdão APL-TC 00086/15.

3. Pois bem. Diante das informações prestadas nos autos, não resta outra medida senão dar quitação ao responsável em referência.

4. Ante o exposto, concedo a quitação e, conseqüentemente, determino a baixa da responsabilidade ao senhor José Alves da Silva, no tocante à multa cominada no item III, do Acórdão APL-TC 00086/15, nos termos do art. 34-A, do Regimento Interno e do art. 27, da Lei Complementar n. 154/1996.

5. Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à ciência desta decisão ao interessado mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte e, em seguida, encaminhe o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade, na forma consignada nesta decisão.

6. Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para acompanhamento das demais imputações e notificação da PG/TCE-RO quanto providências de baixa da CDA em questão.

7. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 29 de janeiro de 2019.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N: 06847/17 (PACED)
00506/93 (Processo originário)
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste
INTERESSADO: Luiz Vieira do Nascimento
ASSUNTO: Prestação de Contas – exercício de 1992
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0049/2019-GP

DÉBITO. PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. DEMAIS PROVIDÊNCIAS. Comprovado nos autos o pagamento de obrigação oriunda de débito imputado por esta Corte, impõe-se dar quitação, com a consequente baixa de responsabilidade em nome do responsável. Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para fins de arquivamento.

1. Os presentes autos consistem em procedimento de cumprimento de execução de decisão – PACED, oriundo de julgamento proferido por esta Corte de Contas no processo originário n. 00506/93, referente a Prestação de Contas – exercício de 1992, da Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste, que imputou débito aos responsáveis, conforme o Acórdão n. 15/1994-Pleno.

2. Os autos vieram conclusos para deliberação quanto à Informação n. 0048/2019-DEAD, que relata ter aportado naquele departamento o Ofício n. 460/GAB/2018 (ID 703286), por meio do qual a Procuradoria do município de Santa Luzia do Oeste informou que a execução n. 7000911-25.2015.8.22.0018, ajuizada para a cobrança do débito do item IV, do Acórdão n. 15/1994-Pleno, em face do Senhor Luiz Vieira do Nascimento, encontra-se extinta, ante a satisfação integral da obrigação, conforme sentença constante no ID 703286.

3. Destacou o DEAD que, os demais débitos encontram-se quitados, conforme a certidão de situação dos autos - ID 716464.

4. Pois bem. Diante das informações prestadas nos autos, não resta outra medida senão dar quitação ao responsável em referência.

5. Ante o exposto, concedo a quitação e, conseqüentemente, determino a baixa da responsabilidade ao senhor Luiz Vieira do Nascimento, no tocante ao item IV, do Acórdão n. 15/1994-Pleno, nos termos do art. 34-A, do Regimento Interno e do art. 27, da Lei Complementar n. 154/1996.

6. Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à ciência desta decisão ao interessado mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte e, em seguida, encaminhe o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade, na forma consignada nesta decisão.

7. Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para notificação da Procuradoria do município de Santa Luzia do Oeste quanto a quitação concedida e, após proceda ao seu arquivamento, diante da ausência de outras providências a serem adotadas.

8. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Gabinete da Presidência, 29 de janeiro de 2019.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N: 06518/17 (PACED)
04699/12 (processo originário)
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Corumbiara
INTERESSADO: José Alves da Silva
ASSUNTO: Representação
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0050/2019-GP

MULTA. PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. DEMAIS PROVIDÊNCIAS. Comprovado nos autos

o pagamento de obrigação oriunda de multa cominada por esta Corte, impõe-se dar quitação, com a consequente baixa de responsabilidade em nome do responsável. Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para arquivamento provisório.

1. Os presentes autos consistem em procedimento de cumprimento de execução de decisão – PACED, oriundo de julgamento proferido por esta Corte de Contas no processo originário n. 04699/12, referente a Representação quanto ao inadimplemento contratual por parte do Poder Executivo do município de Corumbiara, que cominou multa aos responsáveis, conforme o Acórdão n. 122/2015-Pleno.

2. Os autos vieram conclusos para deliberação quanto à Informação n. 0041/2019-DEAD, que relata ter aportado naquele departamento o Ofício n. 061/2019/PGE/PGETC (ID 714299), por meio do qual a Procuradoria-Geral do Estado junto a este Tribunal informou que o responsável José Alves da Silva realizou o pagamento integral da CDA n. 20160200007421, referente à multa cominada no item IV do Acórdão APL-TC 00122/15, ressaltando ainda que, a imputação constante no item IV em nome do responsável Silvino Alves Boaventura encontra-se protestada.

3. Pois bem. Diante das informações prestadas nos autos, não resta outra medida senão dar quitação ao responsável em referência.

4. Ante o exposto, concedo a quitação e, conseqüentemente, determino a baixa da responsabilidade ao senhor José Alves da Silva, no tocante à multa cominada no item IV, do Acórdão APL-TC 00122/15, nos termos do art. 34-A, do Regimento Interno e do art. 27, da Lei Complementar n. 154/1996.

5. Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à ciência desta decisão ao interessado mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte e, em seguida, encaminhe o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade, na forma consignada nesta decisão.

6. Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para que notifique a PG/TCE-RO quanto providências de baixa da CDA em questão e, após providencie o arquivamento temporário do processo.

7. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 29 de janeiro de 2019.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 49, de 28 de janeiro de 2019.

Exonera e nomeia servidora.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com a Portaria n. 27, de 15.1.2019, publicada no DOeTCE-RO - n. 1792 ano IX, de 18.1.2019, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO - n. 1077 ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000623/2019,

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora ÉRICA PINHEIRO DIAS, cadastro n. 990294, do cargo em comissão de Coordenadora de Administração e Sistemas Integrados, nível TC/CDS-5, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 404 de 2.4.2014, publicada no DOeTCE-RO - n. 653 ano IV de 16.4.2014.

Art. 2º Nomear a servidora para exercer o cargo em comissão de Assessor III, nível TC/CDS-3, do Gabinete da Presidência, previsto na Lei Complementar n. 859 de 18.2.2016.

Art. 3º Lotar a servidora na Secretaria-Geral de Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º.2.2019.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON
Secretário-Geral de Administração Substituto

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N. 002/2019/TCE-RO

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

OBJETO – Prestação de Serviços de Telefonia Móvel e de Comunicação Móvel de Dados, plano pós-pago, em conformidade com a Lei Geral de Comunicações (Lei n. 9.472, de 16/7/1997), as normas atualizadas da Resolução ANATEL n. 477, de 7/8/2007, o Plano Geral de Outorgas PGO, aprovado pelo Decreto Federal n. 2.534, de 2/4/1998, outras normas expedidas pela ANATEL aplicáveis aos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos de art. 57 da Lei 8.666/93, a fim de atender necessidade do CONTRATANTE, tudo conforme especificações técnicas e condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico n. 36/2018/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo Administrativo n. 001515/2018/SEI.

DO VALOR – O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 27.098,24 (vinte e sete mil e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

A composição do preço global é a seguinte:

PROPOSTA DETALHADA

GRUPO 1: Prestação de Serviço Pessoal Móvel (SPM) Digital pós-pago compatível com Smartphone de última geração e prestação de serviço de Longa Distância – LDN, intra e Inter-regional, faixas VC1, VC2 e VC3.					
Ampla Participação					
Item	Especificação Técnica	Unid.	Quant. anual	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Habilitação	Und	33	0,00	0,00
2	Assinatura	Und	396	2,54	1005,84
3	Adicional de chamadas	Evento	1.200	0,00	0,00
4	VC1 Móvel/Fixo	Min	19.500	0,04	780,00
5	VC1 Móvel/Móvel - Mesma Operadora	Min	30.000	0,04	1.200,00
6	VC1 Móvel/Móvel - outra Operadora	Min	7.000	0,04	280,00
7	Deslocamento VC2	Min	4.600	0,00	0,00
8	Deslocamento VC3	Min	4.600	0,00	0,00
9	Acesso à Caixa Postal	Min	2.200	0,04	88,00
10	SMS	Und	300	0,08	24,00
11	Acesso à rede móvel 4G de 12Gb (ou superior) de transmissão de dados/mês (mínimo)	Pct	396	59,90	23.720,40
12	Assinatura Tarifa Zero - Intragrupo	Und	396	0,00	0,00
13	Gerencia de Controle dos Gastos	Und	396	0,00	0,00
VALOR TOTAL					R\$ 27.098,24

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.126.1264.2973 – Gestão de Recursos de Tecnologia da Informação e Desenvolvimento de Software. Elemento de despesa 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Nota de Empenho n. 000046/2019.

VIGÊNCIA – A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/93.

PROCESSO SEI – 001515/2018

FORO – Comarca de Porto Velho – RO.

ASSINARAM – A Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e os Senhores WELLINGTON XAVIER DA COSTA e CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, representantes da empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Porto Velho, 21 de janeiro de 2019.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N. 003/2019/TCE-RO

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA CLARO S.A.

OBJETO – Prestação de Serviços de Telefonia Móvel e de Comunicação Móvel de Dados, plano pós-pago, em conformidade com a Lei Geral de Comunicações (Lei n. 9.472, de 16/7/1997), as normas atualizadas da Resolução ANATEL n. 477, de 7/8/2007, o Plano Geral de Outorgas PGO, aprovado pelo Decreto Federal n. 2.534, de 2/4/1998, outras normas expedidas pela ANATEL aplicáveis aos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos de art. 57 da Lei n. 8.666/93, a fim de atender necessidade do CONTRATANTE, tudo conforme especificações técnicas e condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico n. 36/2018/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo Administrativo n. 001515/2018/SEI.

DO VALOR – O valor global da despesa com a execução do presente contrato (grupos 02 e 03) importa em R\$ 36.459,60 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

A composição do preço global é a seguinte:

GRUPO 2: Prestação de serviço de Longa Distância – LDN, Intra e Inter-regional, faixas VC2 e VC3

Ampla Participação

Item
Especificação Técnica
Unid.
Quant. anual
Valor unitário (R\$)
Valor total (R\$)

14
VC2 Móvel/Fixo
Min
3500
0,86
3.010,00
15
VC2 Móvel/Móvel para mesma Operadora
Min
3500
0,86
3.010,00
16
VC2 Móvel/Móvel para outras Operadoras
Min
3500
0,86
3.010,00
17
VC3 Móvel/Fixo
Min
3500
1,06
3.710,00

18
VC3 Móvel/Móvel para mesma Operadora
Min
3500
1,06
3.710,00
19
VC3 Móvel/Móvel para outras Operadoras
Min
3500
1,06
3.710,00
Valor anual global da Proposta: R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais).

GRUPO 3: Prestação de serviço de Telecomunicação que permita acesso à Internet, por meio de uma rede de serviço móvel e em roaming nacional, com fornecimento de 17 (dezesete) modems 4G, em regime de comodato, para computadores portáteis (notebooks).

Ampla Participação

Item
Especificação Técnica
Unid.
Quant. anual
Valor unitário (R\$)
Valor total (R\$)
20
Habilitação
Unid.
17
0,00
0,00
21
Acesso à rede móvel 4G de 12Gb (ou superior) de transmissão via modems (dezesete) fornecidos em regime de comodato.
Pct
204
79,90
16.299,60
Valor anual global da Proposta: R\$ 16.299,60 (dezesesseis mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.126.1264.2973 – Gestão de Recursos de Tecnologia da Informação e Desenvolvimento de Software. Elemento de despesa 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Nota de Empenho n. 000047/2019.

VIGÊNCIA – A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/93.

PROCESSO SEI – 001515/2018

FORO – Comarca de Porto Velho – RO.

ASSINARAM – A Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e os Senhores EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO e ADRIANA VIRGINIA PINTO SOARES, representante da empresa CLARO S.A.

Porto Velho, 21 de janeiro de 2019.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

Licitações

Avisos

ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019/TCE-RO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria nº 638/2018, em atendimento a demanda da Secretária Geral de Administração - SGA, Processo SEI nº 1435/2018/TCE-RO, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo Menor Preço, tendo por objeto a obra de desativação da subestação do Edifício Sede, ampliação da subestação do Edifício Anexo I para 2.000 kVA e reestruturação dos quadros e alimentadores, com o fornecimento e instalação de grupo gerador para o complexo do TCE-RO, localizado no endereço: Av. Presidente Dutra, 4229, Porto Velho-RO, em regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes do Edital, na forma do disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, suas alterações, e Lei Estadual nº 2414, de 18 de fevereiro de 2011, Resoluções nº 141/2013/TCE-RO e 151/2013/TCE-RO, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será dia 07/03/2019, às 9h, na Sala de Aula I, situada no 2º Andar do Edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, na Rua Presidente Dutra, 4.229, térreo, bairro Olaria, nesta Capital. O Edital se encontra a disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 7h30min às 13h30min, bem como no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia: www.tce.ro.gov.br, opção "licitação", para download gratuito. O valor total estimado da pretensa contratação é de R\$ 2.177.042,50 (dois milhões, cento e setenta e sete mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Porto Velho, 30 de janeiro de 2019.

PAULA INGRID DE ARRUDA LEITE
Presidente da CPL/TCE-RO
Portaria nº 638/2018

Secretaria de Processamento e Julgamento

Pautas

PAUTA 2ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da Segunda Câmara
Pauta de Julgamento/Apreciação

Sessão Ordinária - 01/2019

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas que serão julgados/apreciados em Sessão Ordinária, que se realizará no Plenário desta Corte, quarta-feira, 6 de fevereiro de 2019, às 9 horas. Na hipótese de a sessão ser interrompida por razão de qualquer ordem, os processos remanescentes de pauta poderão ser apreciados em sessão que se reiniciará no primeiro dia útil imediato, independentemente de publicação de nova pauta.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 87, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, as partes ou os procuradores devidamente credenciados deverão requerê-la, previamente, ao Conselheiro Presidente da Segunda Câmara até o início da sessão.

1 - Processo-e n. 03327/17 – Auditoria

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ nº 04.801.221/0001-10

Responsável: Dione Nascimento da Silva - CPF nº 927.634.052-15

Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Theobroma

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

2 - Processo-e n. 02128/15 – Fiscalização de Atos e Contratos

Responsáveis: Maria Avenilde Bezerra Lima - CPF nº 139.248.772-20, Ivone Ferreira Paiva - CPF nº 635.253.052-49

Assunto: Convênio Nº 109/PGE/2011 - Projeto Aprender para Empreender - Associação Beneficente de Assistência Médica e Social à População Ribeirinha do Vale do Guaporé e Mamoré da Amazônia Ocidental - ASBAMGUAMA - Proc. Adm. nº 01.1901.00303-0000/2013

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

3 - Processo-e n. 02013/18 – Representação

Interessado: Mamoré Máquinas Agrícolas

Responsável: Márcio Rogério Gabriel - CPF nº 302.479.422-00

Assunto: Representação - Referente ao Pregão Eletrônico nº

112/2017/GAMA/SUPEL/RO, sobre aquisição de equipamentos agrícolas, para atender à SEAGRI.

Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL

Advogado(s): Thiago Maia de Carvalho - OAB Nº. 7472, RAFAELE

OLIVEIRA DE ANDRADE - OAB Nº. 6289, Priscila de Carvalho Farias -

OAB Nº. 8466, Ítalo José Marinho de Oliveira - OAB Nº. 7708, Rodolfo

Jenner de Araújo Moreira - OAB Nº. 5572, SUELEN SALES DA CRUZ -

OAB Nº. 4289, BRENO DIAS DE PAULA - OAB Nº. 399-B, FRANCISCO

ARQUILAU DE PAULA - OAB Nº. 1-B, FRANCIANY D'ALESSANDRA

DIAS DE PAULA - OAB Nº. 349-B

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

4 - Processo-e n. 01619/16 – Fiscalização de Atos e Contratos

Responsáveis: Philippe Rodrigues Maia Leite - CPF nº 010.495.404-33,

LOURENÇO FERNANDES DE FREITAS NETO - CPF nº 599.341.402-25,

Lioberto Ubirajara Caetano de Souza - CPF nº 532.637.740-34, Marcelo

Nascimento Bessa - CPF nº 688.038.423-49, SILVIO LUIZ RODRIGUES

DA SILVA - CPF nº 612.829.010-87

Assunto: Contratação de serviços de piloto de aeronave, objeto dos

processos administrativos nº 1514/0082/2012 e nº 1514/0294/2011 -

Contrato nº 003/2012/FUNESBOM/CBM/RO, com respectivos aditivos.

Jurisdicionado: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

5 - Processo-e n. 02517/18 – Prestação de Contas

Responsável: Orlando José de Souza Ramires - CPF nº 068.602.494-04

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

6 - Processo-e n. 02518/18 – Prestação de Contas

Responsável: Maria José A. de Andrade

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos

Municipais de Nova Mamoré

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

7 - Processo-e n. 03489/18 – Edital de Concurso Público

Responsáveis: Adalgizo Luiz Vargas Sarmiento - CPF nº 305.698.001-10, Maria Margarete Vargas Sarmiento - CPF nº 177.208.501-49, EDEGAR ZOLINGER - CPF nº 220.806.002-49

Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/2018.

Origem: Câmara Municipal de Cabixi

Relator: CONSELHEIRO **PAULO CURRI NETO**

8 - Processo n. 04165/11 – Análise da Legalidade da Despesa(Apensos: 00080/13)

Responsáveis: ricardo sousa rodrigues - CPF nº 043.196.966-38, Air Clean Tecnologias Com. de Equipamentos E Serviços de Manutenção Eireli - CNPJ nº 08.078.066/0001-06, MARIA DA AJUDA ONOFRE DOS SANTOS - CPF nº 390.377.892-34, MARCO AURELIO BLAZ VASQUES - CPF nº 080.821.368-71, ISABEL MARIA DE LIMA VELASCO - CPF nº 066.280.178-42, Gilvan Ramos de Almeida - CPF nº 139.461.102-15, Williams Pimentel de Oliveira - CPF nº 085.341.442-49

Assunto: Análise da Legalidade da Despesa - CONTRATO Nº 089/PGE-2011 - DESPESA COM PREST. DE SERVIÇO DE MANUT. PREV. E CORRETIVA EM SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

9 - Processo-e n. 01378/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão

Interessados: Sandra Machado de Almeida - CPF nº 724.437.402-00, Sinval Wilson B. de Freitas - CPF nº 569.283.192-91, Roberta Setton S. de Carvalho - CPF nº 042.757.794-28, Sônia Inês Caixeta - CPF nº 030.993.236-08, Vitor Souza Teixeira de Mello - CPF nº 042.424.747-09, Leandro Augusto de Sá - CPF nº 584.668.512-91, José dos Santos Leme - CPF nº 486.304.972-20, Júlio Cezar Capriotti - CPF nº 201.859.799-04, Petrónio Silveira Quintelo - CPF nº 320.849.782-20, Rafael Lima Campanha - CPF nº 075.165.137-09, Lindomar Pereira de Paiva - CPF nº 633.384.086-68, Lourdes Maria Pinheiro Borzcov - CPF nº 598.378.452-87, Aleuda Andrade da Silva - CPF nº 640.165.442-20, Dagmara Yuki Vieira Tomotani - CPF nº 793.976.112-91, Ana Paula Sousa Luberiaga - CPF nº 032.903.947-43, Elga Dias Gomes - CPF nº 028.951.287-58, Dilvane Donato - CPF nº 648.487.602-91, Fausane Andrade Martins - CPF nº 697.488.882-15, MICHELE CRISTINA REINALDES - CPF nº 265.862.678-97

Responsáveis: Moacir Caetano de Santana, HELENA DA COSTA BEZERRA - CPF nº 638.205.797-53

Assunto: ANÁLISE DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMISSIONAIS

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

10 - Processo-e n. 02384/16 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão(Apensos: 02493/16)

Interessados: patricia de souza da cruz - CPF nº 016.918.272-07, Verônica Gonçalves Souza - CPF nº 710.201.442-20, Daiane de Andrade José - CPF nº 947.713.912-20, William Gomes Brandão - CPF nº 025.658.822-89, Girilani Schmoor - CPF nº 697.493.022-49, Angla Jacomini - CPF nº 005.966.662-50, Andressa Raasch Feltz - CPF nº 901.330.562-87, Adilson Henrique Santana - CPF nº 570.346.721-72, Claudinei Santos Guimarães - CPF nº 005.566.002-90, Érica Reis de Souza - CPF nº 795.142.192-87, Zelia Silva Barbosa - CPF nº 034.578.607-69, Marly Rodrigues dos Santos Costa - CPF nº 715.509.842-68, Arseneide Franciney Fernandes de Moura - CPF nº 739.310.982-49, Alessandro Lanson da Silva - CPF nº 009.658.532-33, Alex Alberto Nava - CPF nº 931.204.352-87, Cléia de Oliveira Silva Pereira - CPF nº 721.415.222-34, Andreia Rodrigues Cardoso - CPF nº 927.984.382-68, Laerte Pereira de Assis - CPF nº 586.721.092-87, Ivanildo Luiz de Aguiar - CPF nº 767.581.252-20, Josué Otávio de Moura - CPF nº 709.865.682-87, Haroldo Alonso dos Santos - CPF nº 843.880.132-34, Rodolfo Pinheiro Vago - CPF nº 014.268.792-88, Alex Junior de Oliveira Nunes - CPF nº 005.649.522-65, Cleverson Vieira de Souza - CPF nº 704.511.762-00, Marcio Alves Pereira - CPF nº 001.794.762-62, Anderson Ferreira da Rocha - CPF nº 020.630.432-30, Keila da Silva dos Anjos Rocha - CPF nº 747.030.562-91, Fernanda Lemes - CPF nº 999.303.822-91, Maria Nilce da Silva Alves - CPF nº 419.422.722-00, Sandra Maria Alves dos Santos - CPF nº 792.202.742-72, Mariene Rodrigues da Silva, Nathan Lima da Silveira - CPF nº 002.839.062-86, Juscelia Rodrigues de Souza Nascimento - CPF nº 811.769.022-53, Adriana dos Anjos Moraes Ferreira - CPF nº 002.217.002-26, ana paula neumann andrade - CPF nº 024.287.632-37, Narcelio Soares de Moraes - CPF nº 629.700.702-00, Angélica Nunes de Melo - CPF nº 000.058.492-41, CARLA TAVEIRA NUNES - CPF nº 942.053.102-34, Alba Teodoro de Melo

- CPF nº 390.713.162-20, Daniele Pereira Bastos Barsoni - CPF nº 021.713.272-35, SIDNEI FURTADO MENDONÇA - CPF nº 873.279.532-72, Meri Terezinha Zerfaz - CPF nº 777.277.032-49, Cleumar Marcilene Lagassi da Silva - CPF nº 005.935.482-80, Daiane Fernandes da Silva - CPF nº 027.252.802-14, Edson Fogaça - CPF nº 922.430.612-87, Hingridy Kalauro de Abreu Fernandes - CPF nº 018.959.002-55, Nilza Ponte Rodrigues - CPF nº 798.963.162-87, Silmara Ferreira da Silva - CPF nº 556.474.562-00, Izolina Maria da Cunha - CPF nº 695.772.501-49, Waldimério de Souza Lana - CPF nº 654.614.956-72, Tiago Alexandre de Miranda - CPF nº 799.514.902-63, Aline Ribeiro de Souza Ivonete Boning - CPF nº 934.105.222-04, ROMARIO DA SILVA SEJKA - CPF nº 020.357.342-07, Valdivia Martins Gusmão - CPF nº 007.519.682-42, Solange Felix da Silva - CPF nº 657.607.432-87, Silvana Scalzer Silva - CPF nº 619.108.052-20, Edilene Fonseca da Silva - CPF nº 000.930.882-21, Irlane Loose Kester - CPF nº 796.548.942-20, Eliana Lopes Dongui - CPF nº 631.514.482-91, Vardilane Barbosa Arantes - CPF nº 691.115.702-10, Ana Cristina Oliveira Neves de Almeida - CPF nº 843.838.281-91, Gercino Silva da Cruz - CPF nº 562.075.902-44, José Sérgio Barbosa - CPF nº 860.525.782-20, Roseli Miranda da Silva - CPF nº 816.006.072-68, ELIAS FERREIRA DOS SANTOS - CPF nº 418.961.732-68, Diane Borges da Silva - CPF nº 004.936.532-01, VINICIUS DE SOUZA CAVALCANTE - CPF nº 005.926.932-44, Franceliza Cosmo Rodrigues - CPF nº 510.575.732-72, Carlos de Souza Silva - CPF nº 478.532.392-20, Adailto Jeronimo de Sousa - CPF nº 014.820.382-50, Ronaldo Adriano de Oliveira - CPF nº 615.664.892-53, Ronei Ferreira - CPF nº 008.198.772-20, Flávio Renan Felipe - CPF nº 020.905.752-12, Paulo Silva dos Santos - CPF nº 573.271.732-34, Jaqueline Ronconi - CPF nº 005.901.552-70, Dayane dos Santos Simões - CPF nº 006.726.752-18, Jean Jacques da Silva Coelho - CPF nº 018.158.892-76, Gustavo Jacomini - CPF nº 015.713.662-02, Bruna Carla Martinhago - CPF nº 019.309.092-92, Tierre Leite Marconato - CPF nº 792.789.302-53, Jeans Carlos Alcino Biancardi - CPF nº 005.566.472-54, Claudinea Moreira de Oliveira - CPF nº 799.313.162-68, Luciney Sérgio Gonçalves - CPF nº 002.354.781-21, Fernando dos Santos Maciel Subtil - CPF nº 005.722.739-08, Thiago Kastell Mazeto - CPF nº 531.302.862-68, Mirian Gomes Macedo da Silva Soares - CPF nº 899.700.472-72, Cléia Santos Madeira - CPF nº 811.386.012-68, Edmar do Carmo Constâncio - CPF nº 788.628.252-34, CLÉRIA DOS SANTOS ARAUJO - CPF nº 716.370.102-06, Valdinei Leandro Ferreira - CPF nº 895.985.632-00, JEAN CARLOS DE OLIVEIRA - CPF nº 947.132.602-82, Tiago Gonçalves Coelho - CPF nº 010.571.912-99, Lucinaldo Gomes da Silva - CPF nº 828.887.282-49, MARCIO MARTINS SANTOS - CPF nº 754.465.452-49, Maria de Fatima Selhorst Ferreira - CPF nº 025.190.472-59, Suellen Karine Teodoro Oliveira - CPF nº 010.676.532-95, Josias Vidal de Almeida Junior - CPF nº 900.117.322-53, Josiane Alecrim da Silva - CPF nº 009.658.602-80, João Cardoso Dias - CPF nº 161.692.392-04, Juliano Arruda Martins - CPF nº 943.501.082-20, Ademarr Krofke - CPF nº 638.658.152-00, Everaldo Baptista Blaser - CPF nº 022.278.692-24, Sidinei Polatto - CPF nº 639.456.221-15, Sirlene Gubert Queres Andrade - CPF nº 768.809.582-49, Mirian Barbosa da Silva - CPF nº 011.829.472-55, Érica Garcia de Lima - CPF nº 016.541.902-41, Ingrid Kely de Castro Santos - CPF nº 011.367.302-73, Cristiano Nogueira de Lima - CPF nº 008.718.622-55, Kézia Lorette Calazam - CPF nº 024.696.712-99, Samuel Senhorinho - CPF nº 009.280.632-59, ANDRÉ LUIZ BIANCARDINE DE FRANÇA - CPF nº 072.224.657-90, Franciane Castanha - CPF nº 002.058.952-20, Regina Piske - CPF nº 000.428.832-70, Sonay de Mello Meneses - CPF nº 014.846.292-80, Robson Rodrigues Gomes - CPF nº 955.842.262-20, Leonardo Schlickmann Vilela - CPF nº 006.977.912-03, Anderson Antônio Ramos - CPF nº 919.452.832-20, Juciélen Albuquerque de Souza - CPF nº 020.811.242-11, Christia Rikeli Borges Terto - CPF nº 947.836.162-72, Antonio Marcos Figueiredo Ferreira - CPF nº 019.077.412-67, ANDREA COELHO MACEDO SELHORST - CPF nº 822.315.322-04, LUIZ FERNANDO MORETO - CPF nº 070.160.629-02, William Dias Marques dos Santos - CPF nº 917.636.732-00, Erikson Vagner Récio Garcia - CPF nº 640.488.612-04, Izaque de Almeida Kviatkoski - CPF nº 020.615.682-03, Bruno Storch - CPF nº 003.096.822-40, Elson Xavier da Silva - CPF nº 678.995.792-87, Lurdes Jaqueline Pereira - CPF nº 900.745.482-04 Responsáveis: VARLEY GONÇALVES FERREIRA - CPF nº 277.040.922-00, CLEITON ADRIANE CHEREGATTO - CPF nº 640.307.172-68 Assunto: ANÁLISE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 001/2013 Origem: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

11 - Processo n. 02144/11 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário Apensos: 01598/12

Interessados: Kleber Bragalda Nogueira - CPF nº 095.676.418-54, Márcia Diana Bonadiman - CPF nº 581.564.612-15, Rejane Magalhaes Belarmino da Silva - CPF nº 386.333.102-87, Dalva Duraes de Miranda Almeida -

CPF nº 389.692.622-53, Shopia Trovão de Carvalho - CPF nº 745.627.893-87, Cledson Nunes da Silva - CPF nº 626.941.542-04, Maria Eliana Pereira do Nascimento - CPF nº 419.842.342-34, Gisele de Souza Dias - CPF nº 790.125.152-20, Hélio Alexandre Domingues - CPF nº 710.569.128-04, Manoel Vaz Rodrigues - CPF nº 386.415.692-00, Carlos Eduardo Lima Viana - CPF nº 717.077.002-49, José Carlos Gois - CPF nº 497.659.812-87, Geilda Alves Barroso - CPF nº 286.713.092-15, João dos Reis da Silva - CPF nº 892.872.746-49, Cholen Werklaengh, Ariadny da Rocha Gouveia Cardoso - CPF nº 701.517.762-53, Juliana Candido Gonçalves Nobre - CPF nº 663.180.092-72, Aluísio da Silva Barros - CPF nº 350.889.742-72, Aloncio Mateus Pereira - CPF nº 081.734.513-20, RAIMUNDA NONATA FEITOSA RODRIGUES - CPF nº 420.601.922-34, Joacir Aparecido Lourenzoni - CPF nº 760.339.962-91, Rosa Martins - CPF nº 802.364.649-49, URUBATAN MELLO DE ALMEIDA - CPF nº 556.153.684-20, UERLEI MAGALHAES DE MORAIS - CPF nº 643.889.642-04, Dayane de Lima Bastos - CPF nº 111.081.487-94, Luzilene Aparecida Penha - CPF nº 360.450.202-00

Responsáveis: HELENA DA COSTA BEZERRA - CPF nº 638.205.797-53, Moacir Caetano de Santana

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - EDITAL Nº 063/2006

Origem: Secretaria de Estado de Administração

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

12 - Processo-e n. 02604/18 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: GRACIANA MARQUES LEITE - CPF nº 849.282.122-15, JACKELINE SAMPAIO PAIVA - CPF nº 034.416.062-99, POLIANA BARBOSA HABITZREUTER - CPF nº 007.252.512-63, ROSELENE NOGUEIRA GONÇALVES DE SOUZA - CPF nº 409.524.362-72, Georgina Martins dos Santos - CPF nº 594.290.972-53, PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE FERREIRA - CPF nº 978.419.272-15, LIZLAIAM FERREIRA SODRÉ - CPF nº 032.305.572-98, cezar augusto de melo - CPF nº 946.839.642-87, lino rodrigues ogliari - CPF nº 024.571.282-85, Cleudiana Francisco Pimentel - CPF nº 875.675.472-87, Heven Li Pereira - CPF nº 320.588.508-23, JÉSSICA LAYS FERREIRA RIBEIRO - CPF nº 003.139.242-36, rosangela brasil dias - CPF nº 616.905.542-15, MARILDA DO CARMO DA SILVA - CPF nº 861.337.642-87, danilo bastos de barros - CPF nº 052.165.096-82, ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS - CPF nº 883.171.966-15, stheffanny crystian rabelo - CPF nº 950.872.062-04, JULIANA RIBEIRO DE MELO - CPF nº 901.577.612-15, Raissa Guimarães Mota - CPF nº 006.538.842-90, Gracilene Braz de Oliveira - CPF nº 469.527.132-04, Marcos Vinicius Tavares Rolim - CPF nº 786.332.142-53, henrique furuno dasilva - CPF nº 000.866.942-27, ANDREZZA MARIA DE OLIVEIRA - CPF nº 881.167.605-30, Kátia da Silva Santos - CPF nº 010.222.152-99, RAQUEL BARRETO DO CARMO - CPF nº 022.281.872-75, samila pereira maia da costa - CPF nº 528.157.302-00, FRANCISCA MONTEIRO DE CASTRO OLIVEIRA - CPF nº 215.965.902-97, JEISIANE ALVES LUCAS - CPF nº 038.337.882-67, Eduardo Alves Brandão - CPF nº 648.967.733-49, ADONIS MENDES JÚNIOR - CPF nº 009.453.653-81, sãmora bispo santos cordeiro - CPF nº 708.040.442-87, Maria Elida Tavares da Luz - CPF nº 790.939.142-00, bruno batistini rufino - CPF nº 033.550.592-93, Thiago Coimbra Felipe - CPF nº 798.478.622-49, Daiany Gabriela de Lima Carvalho Oliveira - CPF nº 527.747.832-91, JOENDREW BARBOSA FREITAS - CPF nº 029.760.662-05, LAISA SANTOS CONCEICAO - CPF nº 016.343.595-26, RHUAN ANTONIO DE PAULA SILVEIRA E SILVA - CPF nº 024.966.881-56, elinete pereira morais - CPF nº 659.863.002-97, jackson pena feliciano - CPF nº 081.036.856-07, CACIANO GONCALVES DE AQUINO NETO - CPF nº 620.727.303-68, shirleana benigno dos santos - CPF nº 658.531.802-15, George Ricardo Morais Almeida - CPF nº 530.162.622-15, Glaciéli Costa Araújo - CPF nº 769.137.082-20, DANIEL BARRETO GOMES - CPF nº 776.481.882-87, CASSIO MAGNO ESTEVES LOPES - CPF nº 016.542.282-30, Aparecida Diana Rodrigues Dias - CPF nº 870.310.352-87, RANNYERE MATIAS SAMPAIO - CPF nº 945.472.972-15, SARA PEIXOTO DO ESPIRITO SANTO PINTO - CPF nº 860.552.082-53, Soraia Mariele Medeiros Calixto - CPF nº 915.589.992-72

Responsável: HELENA DA COSTA BEZERRA - CPF nº 638.205.797-53

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 013/GCP/SEGEP/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

13 - Processo-e n. 03108/18 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: LUIZ FERNANDO PEDROSO DA SILVA - CPF nº 995.005.232-72, CASIMIRO DA SILVA SANTANA - CPF nº 999.676.932-15, Andréa Neimog da Silva - CPF nº 035.590.022-06, Oiapé Surui - CPF

nº 961.346.902-87, Huandson Mendes de Lima - CPF nº 763.485.122-15, DILMA MARIA TOSE STOCCO - CPF nº 151.473.698-56, LINO ORO AT - CPF nº 760.328.842-87, Jonatas Baminger - CPF nº 000.501.822-69, Robcharles Rodrigues de Oliveira - CPF nº 000.410.822-14, ROMULLO RANGEL RODRIGUES SOAERES - CPF nº 015.470.452-05, JOAO CANOE - CPF nº 011.953.092-95, kledione patricia de araujo rocha - CPF nº 649.331.992-72, EDER LEONI MANCINI - CPF nº 709.470.232-91, REGINALDO RODRIGUES MENDES - CPF nº 687.332.242-34, Bruno Randuin Castro da cruz - CPF nº 012.839.672-51, ANGÉLICA MORAES DE BRITO - CPF nº 955.494.202-87, claudia bueno correa - CPF nº 499.111.712-72, ERIKA FERNANDA FERNANDES DA SILVA - CPF nº 519.024.432-68, Elenice Morais dos Santos - CPF nº 683.570.792-53, ROBSON SILVA DA CRUZ - CPF nº 838.469.992-53, ESTELA CAROLINA DOS SANTOS MARMENTINI - CPF nº 022.318.632-51, Rafael Alberto Rodrigues - CPF nº 011.796.352-64, MAURICIO ORO NAO - CPF nº 597.625.512-49, IVANYA KEULLY CUSTODIO FURTADO ROCHA - CPF nº 982.431.282-04, RAFAELLA PEREIRA DA SILVA - CPF nº 901.579.822-20, Kalliny Otto Maquart - CPF nº 000.028.512-96, Tais Cristina Máximo Lemos - CPF nº 010.787.872-04, Josiane Sousa Nascimento - CPF nº 986.668.602-78, samuel oro waram - CPF nº 521.329.002-72, ITALO VINICIUS FERREIRA - CPF nº 973.499.412-34, Patricia Berlini Alves Ferreira da Costa - CPF nº 336.504.668-21, DOUGLAS HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA - CPF nº 029.860.162-19, Maria Ingrid Silva Soares - CPF nº 013.010.822-79, Flavio Coutinho Raasch - CPF nº 005.602.072-47, Huryelton Nascimento Mendonça - CPF nº 022.819.572-17, DENI ROSA VIEIRA - CPF nº 025.247.382-56, OSVALDO ORO NAO - CPF nº 673.072.052-20, JOSIANE AIKANA - CPF nº 869.977.002-25, Laura Mendes Rodrigues Ewerton - CPF nº 000.828.892-52, Thiago de Lima Brandão - CPF nº 032.667.932-42, ÉVERTON DO NASCIMENTO DESMAREST - CPF nº 531.162.832-49, Leandro Elcio Baldin - CPF nº 719.112.192-00, PABLO JEAN VIVAN - CPF nº 018.529.001-99, Nauanny Karem Rodrigues de Lima Silva - CPF nº 005.641.872-83, RAFAELA CAROLINE BRITO GARCIA - CPF nº 010.299.812-48, JOSE ORO MON - CPF nº 242.019.102-10, Clarení Andrea Borges - CPF nº 574.801.412-20, WESLEI DOUGLAS DA SILVA PEREIRA - CPF nº 881.446.312-34, Adailton Almeida Barros - CPF nº 073.796.789-73, LUIZA ORO NAO - CPF nº 522.370.362-68, Leticia Torres Graciano da Silva - CPF nº 021.293.312-46, Rubya Kelly Silva dos Santos - CPF nº 531.887.562-91, Juscelety omeles de almeida Raymundo - CPF nº 813.030.842-87, Ivonei Rodrigues Dos Santos - CPF nº 009.307.242-24, ADRIANE ROSA - CPF nº 584.882.782-68, NATALI MARCIEL SILVA - CPF nº 916.581.442-87, Páblo Dias Vieira - CPF nº 027.523.452-59, Luciana da Silva Eleoterio - CPF nº 878.665.012-20, keila avelina da silva falcão - CPF nº 803.276.562-04, cleber duarte mendes - CPF nº 940.599.772-68, ROBSON ORO WARAM - CPF nº 859.138.202-15, Cristina Oro Nao, ERIVELTO MOREIRA - CPF nº 876.983.152-15, iakauã palitot leite - CPF nº 917.929.402-20, MARIA HELENA LOPES DA SILVA - CPF nº 422.560.972-34, JAIR ISSLER BOTONI - CPF nº 408.439.712-15, simone massoco de oliveira silva - CPF nº 981.042.412-49, carla elissandra ferreira silva - CPF nº 701.681.722-91, Renata Ramos Rocha de Mattos - CPF nº 384.336.628-48, samuel da silva cristovam - CPF nº 309.536.748-19, ROSINALDA SAID DE SOUZA - CPF nº 618.358.972-15, Regiane Pereira Leite - CPF nº 003.516.572-31, Eveli fernanda de araujo dantas - CPF nº 981.918.532-72, Fernanda Otto da Silveira - CPF nº 000.495.252-98, DANILO ROSA ANDRADE - CPF nº 903.991.612-87, Daiani scalfone Alves - CPF nº 031.587.412-02, INA INERAN GOMES DE CARVALHO - CPF nº 007.875.872-65, Ana Raquel Lopes do Nascimento - CPF nº 705.777.302-15, ALINE ARAUJO DIAS BARROS NUNES - CPF nº 992.574.082-72, Sara Oro Nao - CPF nº 590.650.102-97, william milani do nascimento - CPF nº 005.699.672-10, mariza xagary on arara - CPF nº 971.249.312-15, ROSELI PLUCINSKI - CPF nº 694.645.962-87, Flavio Souza de Lourdes Frata - CPF nº 845.239.802-68, VALDIR MACHADO DOS SANTOS JUNIOR - CPF nº 748.904.842-72, Alina Jabuti - CPF nº 697.592.432-53, VANESSA TITON - CPF nº 940.011.032-49, LIVIA ORO NAO - CPF nº 534.707.612-72, marcio mago gavião - CPF nº 534.655.122-00

Responsável: HELENA DA COSTA BEZERRA - CPF nº 638.205.797-53

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 013/GCP/SEGEP/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

14 - Processo-e n. 00012/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Flavio Saviano de Souza - CPF nº 881.036.922-04

Responsável: Natália Maria de Oliveira Souza

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público Nº 001/2010.

Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

15 - Processo-e n. 02347/18 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: elisane pereira de melo santos - CPF nº 510.253.702-44, PATRICIA SOUZA DE OLIVEIRA - CPF nº 043.412.706-05, viviane marques carvalho - CPF nº 034.400.202-07, ANA CÁSSIA VALE VAITEROSCKI DE SOUZA - CPF nº 004.548.552-65, PALOMA ALINE BARBOSA NUNES GAGO DE SOUZA - CPF nº 603.426.502-97, sara ribeiro da silva - CPF nº 027.067.662-71, Stefane Samanta Santos Fonseca - CPF nº 003.927.242-78, VANILDA MELO DE CASTRO MENDES - CPF nº 497.865.472-68, ANA PAULA MARTINS BELEZA - CPF nº 593.416.882-72, iraide de lima aguiar - CPF nº 420.716.072-87, KETULLY BORGES VAZ DE MENEZES - CPF nº 020.905.322-46, Geiciane de Souza Morais da Silva - CPF nº 022.168.362-30, sonia maria lima cavalcante - CPF nº 386.119.612-34, Maria Jose Araujo Silva - CPF nº 822.324.073-49, LUCIENE DE LIMA MARQUES - CPF nº 821.882.462-68, CAREN MARTINS DA SILVA - CPF nº 014.488.522-00, LAURA CRISTIELEEN SOUZA CARVALHO - CPF nº 023.213.232-13, ANDREIA GOMES ARRUDA - CPF nº 892.088.622-91, lucinea dos santos martins - CPF nº 914.614.302-59, Aline Cristina Rodrigues de Lima - CPF nº 950.870.872-72, Nádia Dantas de Oliveira Laudiauzer - CPF nº 758.520.632-15, CLAUDINEIA DA SILVA LEANDRO - CPF nº 755.077.572-91, Cristiele borges da silva - CPF nº 845.853.152-68, Carine Franciele Torres - CPF nº 962.112.702-59, BRUNA RITCHELI BORGES DA ROCHA - CPF nº 009.413.812-50, ELÂNDIA DE JESUS FERREIRA - CPF nº 678.075.002-63, VANDERSON FERREIRA DA SILVA - CPF nº 751.884.652-72, ROSYMAIRE MELO TEIXEIRA DOS SANTOS - CPF nº 000.812.462-00, Viviane Santos da Silva Damasceno - CPF nº 983.318.682-34, ELCIO ANDERSON SILVA MARINHO - CPF nº 596.330.932-87, MARIA KEILA ROCHA DA SILVA - CPF nº 875.214.742-87, marcio campos de albuquerque - CPF nº 754.604.322-00, vanessa fróis de oliveira - CPF nº 780.662.982-34, gizele gonçalves dos santos pimentel - CPF nº 967.770.872-49, vladimir moreno vargas - CPF nº 795.958.712-49, ANDREIA DOS REIS - CPF nº 873.070.302-68, TAIANE LIMA GOMES - CPF nº 940.618.072-34, FABIA REGINA DOS SANTOS - CPF nº 541.165.890-04, kely conceição da costa - CPF nº 832.710.232-04, FERNANDA RAIMUNDA PESTANA DOS REIS - CPF nº 000.263.042-79, maria jose rocha da silva - CPF nº 846.622.552-87, INGRIDE ESTEFANE ARAUJO PINHEIRO - CPF nº 924.830.202-59, Edicleia Canela de Souza - CPF nº 017.923.842-62, ANDREZA PINHEIRO VERAS - CPF nº 017.908.422-47, Marcelo Mendonça da Silva - CPF nº 638.053.402-49, Thais Cristina Santana Oliveira - CPF nº 143.077.377-41, ELYS SAMIA DA SILVA MORAES - CPF nº 421.884.662-68, Eloisa felix marques - CPF nº 853.234.032-68, veridiana marques de souza - CPF nº 847.241.292-04, marciane medeiros ribeiro - CPF nº 696.842.602-10, JOCILENE PINHEIRO BARROS - CPF nº 457.150.412-87, SURLANGE FREIRE RAMALHAES AMARAL - CPF nº 312.545.272-49, THAINA DA SILVA SOUZA - CPF nº 006.221.042-41, EDIMARA DE CASTRO MONTES NOBRE - CPF nº 385.695.822-34, AUCICLEA DE ALMEIDA DE LIMA - CPF nº 536.074.222-49, euriene fernandes da silva - CPF nº 940.215.542-20, Creunice da Silva - CPF nº 421.167.832-91, Tainara Patrícia Portigo de Oliveira - CPF nº 019.849.302-90, FABIOLA FERREIRA DE LIMA - CPF nº 888.877.402-59, verônica balbino da silva gomes - CPF nº 585.537.892-68, valquiria santos matos - CPF nº 000.323.062-70, ANA PAULA SOUSA GUIMARÃES - CPF nº 002.103.052-90, Thatiane Pereira Silva de Sena - CPF nº 799.957.802-91, MAGNO MORAES DE CARVALHO - CPF nº 985.235.622-49, Cátia Maria Daher Mendonça - CPF nº 936.978.562-00, Ramyles Santos Marques Silva - CPF nº 040.203.045-13, elaine rozendo almeida - CPF nº 025.811.562-95, SHEYLA BENTO VIEIRA LOPES - CPF nº 002.013.982-90

Responsável: HELENA DA COSTA BEZERRA - CPF nº 638.205.797-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 013/GCP/SEGEP/2017.
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

16 - Processo-e n. 02701/18 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Fabrícia Rodrigues da Conceição - CPF nº 840.854.102-10, MARIA JAQUELINE FREIRE TAVARES - CPF nº 851.583.562-20, CRISTILENA YASMIM CAMPOS BARBERY - CPF nº 869.653.872-20, GREICIANE GALVAO SILVA - CPF nº 984.120.192-53, LUCIANA DAS GRAÇAS COSTA - CPF nº 974.627.642-53, Maria Soluei de Lima Benevides - CPF nº 845.294.073-49, giselle felipe de godoi - CPF nº 756.619.422-49, ISMAN FREITAS DOS SANTOS DA FONSECA - CPF nº 850.844.502-44, MIRIENE RIELE ROMANO DE SOUZA - CPF nº

005.939.772-11, suelene justiniano dantas - CPF nº 833.735.352-04, verenice da conceição araujo - CPF nº 006.519.962-60, CLÉIA DE SOUZA LIMA - CPF nº 716.367.062-15, DAMARES KATRINE DE SOUZA - CPF nº 032.327.982-17, DANIELE DE SOUZA VIEIRA - CPF nº 970.960.082-68, MARIA ROGÉRIA FERNANDES DE SOUZA - CPF nº 789.431.752-72, maria socorro pinto de oliveira - CPF nº 286.078.212-53, SANDRA SOUSA MOTA - CPF nº 485.876.802-34, ROSILANE COSTA DA SILVA PIETROBELLI - CPF nº 981.080.772-49, Lidiane Veras da Silva - CPF nº 960.307.712-72, HEVELIN LILIAN CARDOSO DALTIBA - CPF nº 763.592.632-20, GABRIELA RIBEIRO BARBOSA - CPF nº 013.976.202-77, EDSON LINS DA SILVA JUNIOR - CPF nº 686.397.322-72, Bruna do Vale souza - CPF nº 920.432.752-91, LILIAN FERREIRA DE ANDRADE - CPF nº 512.729.032-49, LAURA FAUSTINA SILVA MOURA - CPF nº 685.263.182-68, MARIA DE FATIMA CELESTINO DA COSTA - CPF nº 622.231.942-49, SANDRA REGINA DAS NEVES NASCIMENTO - CPF nº 688.497.532-68, Leiliane Gomes Bandeira - CPF nº 713.808.172-34, JOSIANA DOS SANTOS GOES - CPF nº 781.482.272-68, LEVY ASSIS DOS SANTOS - CPF nº 001.438.761-12, MISLEY ALZIRIA DA SILVA ESTEVAO - CPF nº 016.078.302-05, ELIANE MORAIS DA SILVA - CPF nº 746.137.662-49

Responsável: Helena da Costa Bezerra

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 013/GCP/SEGEP/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

17 - Processo-e n. 00015/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Eliane Rojas Vera - CPF nº 661.652.421-20, KLINSMANN FREDERICO PEREIRA DE ARAUJO - CPF nº 011.284.662-95
Responsável: HELENA DA COSTA BEZERRA - CPF nº 638.205.797-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 013/GCP/SEGEP/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

18 - Processo-e n. 00020/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Débora Pereira Chagas
Responsável: EDILSON FERREIRA DE ALENCAR - CPF nº 497.763.302-63
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público Nº 001/2006.

Origem: Prefeitura Municipal de Presidente Médici

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

19 - Processo-e n. 00039/19 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: GILVANO RIGO - CPF nº 924.293.270-15
Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF nº 219.339.338-95
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2015.

Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

20 - Processo-e n. 04019/18 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: LUCAS LEAL GUIMARÃES - CPF nº 011.286.462-77, ELANI DA SILVA DE OLIVEIRA - CPF nº 865.281.302-72, jaqueline nunes da silva - CPF nº 638.003.062-04, MARCOS ROBERTO FERNANDES - CPF nº 979.245.712-72, laiz santos chaves de paula - CPF nº 010.217.502-04, ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS - CPF nº 860.326.402-30, Karita de Lima Cardoso - CPF nº 771.517.712-15, Neocimara Muniz da Silva Augusto - CPF nº 931.954.942-72, LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA SILVA - CPF nº 055.929.534-02, ANDRESSA COELHO PIASSAROLO - CPF nº 013.856.552-08, NATERCIA KARLA DE OLIVEIRA BARRADA - CPF nº 409.031.762-20, Iury Martins Moreira - CPF nº 018.417.832-00, DARLAN BRASIL GUTIERRE - CPF nº 518.015.742-00, PATRICIA CAMPOS PUGIN - CPF nº 897.762.752-49, Kleber dos Reis Chagas - CPF nº 650.148.122-87, milene caliare sabaini legora - CPF nº 008.083.582-19, Rosana mota machado - CPF nº 350.555.372-72, GILBERTO BRAGA E SILVA JUNIOR - CPF nº 931.746.162-04, ELIETE LEONARDELLE DE MORAIS - CPF nº 622.533.872-15, NUBIA FERREIRA DE ARAUJO - CPF nº 011.473.792-46, Thiago Patrick Chaves - CPF nº 878.348.202-49, Jussara Bazán Amaecing - CPF nº 008.425.332-06, LEOMAGNO FERREIRA DE OLIVEIRA - CPF nº 008.674.911-08, DONIZETE FREITAS DA SILVA - CPF nº 003.709.202-28, MARIA IVONETE DE OLIVEIRA - CPF nº 418.906.042-91, Thayná Nogueira Lobato - CPF nº 021.818.972-98

Responsável(is): EDVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA - CPF nº 552.278.137-87

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 013/GCP/SEGEF/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

21 - Processo-e n. 02630/18 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: eloiza ribeiro de lima - CPF nº 832.546.172-15, Sabrina Victória Morais Alves - CPF nº 031.666.872-97, elci marlei freitag - CPF nº 271.548.662-68, Djoelma da Silva Santos - CPF nº 106.887.924-64, Rubens Akita - CPF nº 219.578.758-95, francisca firmino cordeiro marinmho - CPF nº 857.214.502-82, MATHEUS RIBEIRO DE MOURA - CPF nº 003.489.282-62, Ádamo Teixeira Feitosa - CPF nº 024.563.613-77, WESLEY SILVA RODRIGUES - CPF nº 529.494.942-34, Francisco Alcides Dias Filho - CPF nº 029.987.314-57, Joel Freitas de Souza - CPF nº 587.050.152-00, MARIA IZABEL RODRIGUES NOBRE RIBEIRO - CPF nº 948.842.182-72, MARIA AMANDO INACIO - CPF nº 580.811.781-04, EDNA AMBROSIO DE MENEZ - CPF nº 592.562.732-68, vanda maria miranda silva - CPF nº 389.172.892-15, Barbara de Lara Nascimento Paes - CPF nº 018.233.212-83, JANDENILCE DE CASTRO SANTOS - CPF nº 008.864.202-02, Charles Henrique Marques de Souza - CPF nº 030.957.522-29, juvenil de abreu - CPF nº 803.428.682-68, DEANE SANTOS PINTO - CPF nº 942.293.252-15, patricia de souza - CPF nº 830.216.552-20, MARLUCIA ANGELINA DA SILVA - CPF nº 797.395.472-49, TALITA SANI FERREIRA DA SILVA SOUSA - CPF nº 033.479.724-14, ROSANGELA DA SILVA RODRIGUES ROCA - CPF nº 858.278.352-34, CRISTIANE MENEZES SILVA - CPF nº 485.731.672-20, Luciano Alves de Souza - CPF nº 947.179.312-20, Tatielly Ribeiro Buques - CPF nº 992.281.062-04, LOURDIANE MARIA SOUZA MOTA - CPF nº 710.878.852-72, QUELE VASCONCELOS SILVA DE OLIVEIRA - CPF nº 890.628.842-53, KARINA THAIS DAMASCENO DOS SANTOS - CPF nº 368.171.528-95, SABRINA FROTA FERNANDES - CPF nº 001.860.972-47, Joadi de Melo Lacerda Júnior - CPF nº 005.126.072-73, NÚBIA SOUZA CORREIA - CPF nº 010.698.862-03, VICTOR VILLAR DA SILVA BENTO - CPF nº 014.274.122-19, GREICY HELLEM CORREIA GOMES MARQUIOLE - CPF nº 005.922.272-78, Iohana fernandes de lima - CPF nº 016.948.052-63, REBECA MONIQUE DE OLIVEIRA TEIXEIRA SOUZA - CPF nº 013.318.052-28, Antônio Carlos Eguigenes de Oliveira - CPF nº 006.648.302-69, DEISE LUCENA DOS SANTOS - CPF nº 931.877.422-20, KELLY MEDEIROS FERREIRA - CPF nº 646.371.072-53, Delbiano Gomes da Silva Barbosa - CPF nº 729.770.602-78, charliton jose pinguelo rangel junior - CPF nº 052.606.693-80, MOISÉS LOBO D'ALMADA ALVES PEREIRA - CPF nº 585.387.712-72, rebecca ximenes rodrigues - CPF nº 017.454.582-71, maria aparecida de souza lima - CPF nº 912.168.182-15, CÉLIA AURELIANO BORGES - CPF nº 611.568.762-49, marlon viera gomes - CPF nº 020.854.802-50, KERLEN SILVA VILARINHO MARTINS - CPF nº 005.928.812-45, AIANE FERREIRA DE JESUS - CPF nº 033.832.772-08, Ana Paula da Fonseca Oliveira - CPF nº 408.497.592-34, Dalva Pereira de Azevedo Santana - CPF nº 773.999.432-49, tassia dos santos santiago - CPF nº 881.390.422-34

Responsável: HELENA DA COSTA BEZERRA - CPF nº 638.205.797-53

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 013/GCP/SEGEF/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

22 - Processo-e n. 04004/18 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: rosiane lopes leal - CPF nº 843.897.292-68, ANTONIA DE OLIVEIRA CARMINATO - CPF nº 619.461.762-49, Ronaldo Aparecido Avanzi - CPF nº 798.481.682-49, FRANKLIN RIBEIRO - CPF nº 023.839.742-42, THEOMAR DA SILVA REGO - CPF nº 736.852.242-04, Humberto Freitas de Oliveira - CPF nº 862.911.222-00, Jardyane Palhano Santos Lemos - CPF nº 034.570.173-95, Jacquelyny Pereira de Oliveira - CPF nº 025.603.782-56, Raiza Maria de Siqueira - CPF nº 010.217.602-77, ROSINEIA COELHO DA SILVA - CPF nº 736.464.582-91, MARIA ANDREZA DA SILVA - CPF nº 021.436.202-76, LILIAN DE OLIVEIRA AGUIAR NICOLAU - CPF nº 082.067.067-71, KLEDIONE FALCÃO VEIGA - CPF nº 294.952.938-04, TAINA TRINDADE PINHEIRO - CPF nº 931.383.342-53, Elizete Claudia da Silva Barbosa - CPF nº 408.785.972-04, ADRIENE DE SOUZA FONSECA - CPF nº 921.819.372-49, BEATRIZ CRISTINA COSTA SANTOS - CPF nº 915.516.762-49, Levi Brito Costa - CPF nº 013.522.432-29, Tieli Martins Cavalcante - CPF nº 512.589.432-04, Ester Cristina Oliveira - CPF nº 015.615.842-66, Mônica Fátima Boone Oliveira - CPF nº 005.679.602-18, ANTONIO CARLOS BRANT MESQUITA - CPF nº 941.052.941-72, Elio Fernando Atencia Veiga - CPF nº

700.327.352-78, Raphael Koiti Ihida - CPF nº 021.838.642-73, AUSGILANE COSTA SOARES - CPF nº 930.774.912-49, JOHNNY WILSON PINO HURTADO - CPF nº 510.161.172-72, SIMARA BERTOZO CAIRES - CPF nº 009.111.202-89, Rosiane De Souza Soares Rodrigues - CPF nº 938.318.032-34, RAFAEL SANTOS LIMA - CPF nº 022.305.762-24, NILVA MARIA BERNARD ALVES - CPF nº 599.120.142-00

Responsável: HELENA DA COSTA BEZERRA - CPF nº 638.205.797-53

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 013/GCP SEGEF/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

23 - Processo-e n. 01155/18 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Scheyla Beatriz de Brito werlang - CPF nº 857.087.472-34, Fabiana de Bonfim, Claudio Paulino de Lima, Mônica Vieira dos Nascimento, Celso Luiz Garda - CPF nº 554.545.859-04, Irene Claudino Lima

Responsável: Gleine Arantes dos Santos Silva

Assunto: Análise da legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público.

Origem: Prefeitura Municipal de Seringueiras

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

24 - Processo-e n. 03908/18 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: silvanei pereira entringer - CPF nº 835.754.482-72, clebeson dias paiva - CPF nº 920.909.312-72

Responsável: João Gonçalves Silva Júnior - CPF nº 930.305.762-72

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2014.

Origem: Prefeitura Municipal de Jarú

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

25 - Processo-e n. 03953/18 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Valquíria Fuzari dos Santos - CPF nº 766.164.952-72

Responsável: CARLOS BORGES DA SILVA - CPF nº 581.016.322-04

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2015.

Origem: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

26 - Processo-e n. 04112/18 – Aposentadoria

Interessado: LUCILA FERREIRA RODRIGUES - CPF nº 315.421.312-00

Responsável: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

27 - Processo-e n. 04111/18 – Aposentadoria

Interessado: Luzia silva Lopes - CPF nº 369.209.162-15

Responsável: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

28 - Processo-e n. 04052/18 – Aposentadoria

Interessado: TERESA PIVETA LEAL - CPF nº 162.335.732-20

Responsável: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

29 - Processo-e n. 03773/18 – Aposentadoria

Interessado: DEONILDA CENDRON BRANDALISE - CPF nº 562.306.052-87

Responsável: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

30 - Processo-e n. 03763/18 – Aposentadoria

Interessado: MARIA JOSE DA COSTA OLIVEIRA - CPF nº 206.156.634-00

Responsável: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

31 - Processo-e n. 03233/18 – Aposentadoria
 Interessado: TEREZINHA DE JESUS CUNHA PEDRAZA - CPF nº 079.518.332-15
 Responsável: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

32 - Processo-e n. 04116/18 – Aposentadoria
 Interessado: NEUSA BATISTA CAMPOS - CPF nº 079.531.602-00
 Responsável: RONEY DA SILVA COSTA - CPF nº 204.862.192-91
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

33 - Processo-e n. 03609/18 – Aposentadoria
 Interessado: MARIA CICERA DOS SANTOS DOMICIANO - CPF nº 051.400.132-15
 Responsável: Maria José Alves de Andrade - CPF nº 286.730.692-20
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

34 - Processo-e n. 03771/18 – Aposentadoria
 Interessado: MARIA CLEMENTINA NOGUEIRA DA SILVA - CPF nº 040.727.822-20
 Responsável: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

35 - Processo-e n. 03856/18 – Aposentadoria
 Interessado: INES CHAVES DA SILVA MORAIS - CPF nº 219.877.502-68
 Responsável: Univera Lagos - CPF nº 326.828.672-00
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

36 - Processo-e n. 03859/18 – Aposentadoria
 Interessado: TEREZINHA RODRIGUES PEREIRA - CPF nº 326.925.012-68
 Responsável: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

37 - Processo-e n. 03858/18 – Aposentadoria
 Interessado: JOAO LOPES DELGADO - CPF nº 068.344.931-15
 Responsável: RONEY DA SILVA COSTA - CPF nº 204.862.192-91
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

38 - Processo-e n. 03579/18 – Aposentadoria
 Interessado: FLORINDA DOS SANTOS BATISTA - CPF nº 290.872.362-04
 Responsável: RONEY DA SILVA COSTA - CPF nº 204.862.192-91
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

39 - Processo-e n. 03772/18 – Aposentadoria
 Interessado: CREUSA DA CONCEICAO CAMARGOS - CPF nº 326.685.542-68
 Responsável: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

40 - Processo-e n. 03781/18 – Aposentadoria
 Interessado: AVANI FIRMINO DA COSTA - CPF nº 286.596.604-63
 Responsável: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

41 - Processo-e n. 03784/18 – Aposentadoria
 Interessado: LUCINDA CARLOS FURTADO - CPF nº 115.570.012-00
 Responsável: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

42 - Processo-e n. 03861/18 – Aposentadoria
 Interessado: DARCI DOS SANTOS COUTINHO - CPF nº 497.925.982-00
 Responsável: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

43 - Processo-e n. 03779/18 – Aposentadoria
 Interessado: LIDIA GERALDA - CPF nº 369.553.962-34
 Responsável: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

44 - Processo-e n. 04104/18 – Aposentadoria
 Interessado: ROSA MARIA MEDIOTE RODRIGUES - CPF nº 654.004.457-72
 Responsável: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

45 - Processo-e n. 04103/18 – Aposentadoria
 Interessado: JOSELITA SOARES ANTUNES - CPF nº 670.205.426-20
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

46 - Processo-e n. 04110/18 – Aposentadoria
 Interessado: NAIR VIZOLLI PAGANI - CPF nº 315.428.672-15
 Responsável: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

47 - Processo-e n. 03589/18 – Aposentadoria
 Interessado: WILMA GOMES DE MORAIS RODRIGUES - CPF nº 258.157.092-04
 Responsável: RONEY DA SILVA COSTA - CPF nº 204.862.192-91
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

48 - Processo-e n. 03712/18 – Aposentadoria
 Interessado: FATIMA CEROZINI - CPF nº 239.032.442-87
 Responsável: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

49 - Processo-e n. 03788/18 – Aposentadoria

Interessado: BERENICE JACQUES - CPF nº 340.149.421-04
 Responsável: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

50 - Processo-e n. 03769/18 – Aposentadoria

Interessado: MARIA DELMARY ALVES DE MORAIS NUNES - CPF nº 251.846.601-00
 Responsável: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

51 - Processo-e n. 03603/18 – Aposentadoria

Interessado: CLARICE COXINSKI IGNACIO - CPF nº 348.751.822-87
 Responsável: Rogério Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Jaru
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

52 - Processo-e n. 03800/18 – Aposentadoria

Interessado: IZULENE MARCOLINO DE SOUZA - CPF nº 893.523.197-53
 Responsável: Rogério Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Jaru
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

53 - Processo-e n. 03794/18 – Aposentadoria

Interessado: DANIEL BENTO VIEIRA - CPF nº 207.699.462-91
 Responsável: Rogério Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Jaru
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

54 - Processo-e n. 03581/18 – Aposentadoria

Interessado: MARLI JANE NOVAIS SA TELES COSTA - CPF nº 436.054.609-25
 Responsável: RONEY DA SILVA COSTA - CPF nº 204.862.192-91
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

55 - Processo n. 03045/11 – Auditoria

Responsáveis: Eduardo Toshiya Tsuru - CPF nº 147.500.038-32, Fernanda da Silva Alves Costa - CPF nº 905.869.056-34, HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA - CPF nº 390.075.022-04, JOSÉ LUIZ ROVER - CPF nº 591.002.149-49, Newton Pandolpho Barboza Filho - CPF nº 249.779.187-20, Mair dos Santos Pinto - CPF nº 391.388.367-34, William Chagas Sérgio - CPF nº 266.247.788-14, Carlos Roberto Rodrigues Dias - CPF nº 227.332.486-34
 Assunto: Auditoria - FOLHA DE PAGAMENTO
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vilhena
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

56 - Processo n. 03380/08 – Contrato

Responsáveis: Deterra Terraplanagens Ltda - CNPJ nº 03.058.241/0001-80, ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO - CPF nº 315.682.702-91, Jacques da Silva Albagli - CPF nº 696.938.625-20
 Assunto: Contrato - Nº 071/08/GJ/DER
 Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

57 - Processo-e n. 04059/18 – Pensão Civil

Interessado: AVELINA CAROLINA DE SOUZA - CPF nº 383.338.212-00
 Responsável: Edilaina Siqueira Pereira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

58 - Processo-e n. 03922/18 – Pensão Civil

Interessado: RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE - CPF nº 044.664.702-00

Responsável: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

59 - Processo-e n. 03943/18 – Pensão Civil

Interessado: ALZENIR RAMOS DOS SANTOS - CPF nº 731.859.062-68
 Responsável: WELITON PEREIRA CAMPOS - CPF nº 410.646.905-72
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

60 - Processo-e n. 03967/18 – Pensão Civil

Interessado: JOELI DAS DORES DOS SANTOS - CPF nº 283.034.902-49
 Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

61 - Processo-e n. 03802/18 – Pensão Civil

Interessado: Lucilene Ugalde da Silva - CPF nº 090.788.352-49
 Responsável: Rogério Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Jaru
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

62 - Processo-e n. 03789/18 – Pensão Civil

Interessado: ERIKA MARTINS MATTOS - CPF nº 190.607.777-00
 Responsável: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

63 - Processo n. 02285/13 – Reserva Remunerada

Interessado: Raimundo Hailton Cardoso Correia - CPF nº 340.873.032-68
 Responsáveis: Paulo Cesar de Figueiredo - CPF nº 345.301.181-34, Walter Silvano Gonçalves Oliveira - CPF nº 303.583.376-15
 Assunto: Reserva Remunerada - -
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

64 - Processo n. 02701/08 – Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Carlos Jorge Cury Mansila - CPF nº 063.038.542-49, VALMIR SEBASTIAO CORDEIRO - CPF nº 085.300.092-15, ARNALDO EGIDIO BIANCO - CPF nº 205.144.419-68
 Assunto: Tomada de Contas Especial - 001/SEPLAN/08 PROC. ADM. 01.1301.00261-00/2007
 Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

65 - Processo n. 04206/12 – Tomada de Contas Especial

Responsáveis: VALDIR ALVES DA SILVA - CPF nº 799.240.778-49, RUI VIEIRA DE SOUSA - CPF nº 218.566.484-00
 Assunto: Tomada de Contas Especial - PROCS. 01.2201.09145-00/2011 E 01.2201.07412-00/2012 -REF. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 NEZIO BENTO DA COSTA
 Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração
 Advogados: CARLOS FREDERICO MEIRA BORRÉ - OAB Nº. 3010, ORLANDO LEAL FREIRE - OAB Nº. 5117
 Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Porto Velho, 30 de janeiro de 2019.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
 Conselheiro Presidente da Segunda Câmara